



Jornal Oficial do Município de Tamarana

Tamarana, 16 de Julho de 2024

Edição 2038 - Ano XIX - Semanal

DECRETOS



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
C.N.P.J.: 01.613.167/0001-90
Município: TAMARANA

DECRETO Nº 151/2024, de 11 de Julho de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de TAMARANA e autorização contida na Lei Municipal nº 1543/2023, de 19 de Dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 600.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	
05.001 - ADMINISTRACAO	
05.001.4.122.4.2010-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	R\$ 183.729,05
08.000 - SECRETARIA DE SAUDE	
08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
08.001.10.301.10.2063-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 100.000,00
08.000 - SECRETARIA DE SAUDE	
08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
08.001.10.302.11.2064-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 100.000,00
08.000 - SECRETARIA DE SAUDE	
08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
08.001.10.304.12.2074-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 16.270,95
11.000 - SECRETARIA DE OBRAS	
11.001 - DEPARTAMENTO DE OBRAS	
11.001.26.782.27.2080-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 150.000,00
11.000 - SECRETARIA DE OBRAS	
11.001 - DEPARTAMENTO DE OBRAS	
11.001.26.782.27.2080-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R\$ 50.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R\$ 183.729,05
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R\$ 100.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R\$ 100.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R\$ 16.270,95
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R\$ 150.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R\$ 50.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 11 de Julho de 2024.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
C.N.P.J.: 01.613.167/0001-90
Município: TAMARANA

DECRETO Nº 152/2024, de 12 de Julho de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de TAMARANA e autorização contida na Lei Municipal nº 1543/2023, de 19 de Dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 100.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

07.001.12.365.15.2279-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA R\$ 100.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R\$ 100.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 12 de Julho de 2024.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
PREFEITA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 153 DE 15 DE JULHO DE 2024

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) nos termos do artigo 43, inciso I, § 1º da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e autorização contida na Lei Municipal nº 1543/2023, de 19 de dezembro de 2023

DECRET A :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para reforço de Dotação Orçamentária no Orçamento vigente, na programação abaixo especificada:

01-Poder Legislativo

01.001-Câmara Municipal

01.001.01.031.0002.1.001- Atividades Legislativas

4.4.90.51.00.00.00.00 Obras e instalações (Fonte 068)R\$ 150.000,00

Art. 2º - Para atender ao disposto no art. 1º desta Lei, servirá como recursos o superávit financeiro do exercício anterior verificado na fonte de recursos a seguir, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64:

068 - Fundo Especial da Câmara Municipal

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Tamarana, 15 julho de 2024.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
 C.N.P.J.: 01.613.167/0001-90
 Município: TAMARANA

DECRETO Nº 154/2024, de 16 de Julho de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de TAMARANA e autorização contida na Lei Municipal nº 1543/2023, de 19 de Dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 200.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE	
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07.001.12.361.14.2278-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 20.000,00
07.000 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE	
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07.001.12.365.15.2279-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 20.000,00
08.000 - SECRETARIA DE SAUDE	
08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
08.001.10.304.12.2074-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 10.000,00
08.000 - SECRETARIA DE SAUDE	
08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
08.001.10.304.12.2074-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R\$ 10.000,00
10.000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA	
10.001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
10.001.20.608.24.2021-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 62.130,19
10.000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA	
10.001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
10.001.20.608.24.2021-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 38.951,34
11.000 - SECRETARIA DE OBRAS	
11.001 - DEPARTAMENTO DE OBRAS	
11.001.15.451.20.2015-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 20.000,00
11.000 - SECRETARIA DE OBRAS	
11.001 - DEPARTAMENTO DE OBRAS	
11.001.26.782.27.2019-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 18.918,47

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R\$ 20.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R\$ 20.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R\$ 10.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R\$ 10.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R\$ 62.130,19
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R\$ 38.951,34
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R\$ 20.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R\$ 18.918,47

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
C.N.P.J.: 01.613.167/0001-90
Município: TAMARANA

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 16 de Julho de 2024.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
PREFEITA MUNICIPAL



PORTARIAS



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 245/2024 DE 12 DE JULHO DE 2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor **Ederson Gil de Mello**, Agente Administrativo, matrícula 40731, titular da Cédula de Identidade RG nº 3.xxx.xxx-4/PR e do CPF sob o nº 598.xxx.xxx-68 - (3) – três - **Diárias** - no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), para viagem à cidade de **Flor da Serra do Sul - PR**, a fim de, em atendimento a assuntos de interesse do Município, participar do Programa: “Paraná em ação”, conforme Ofício 571/2024 - GS/SEJU, entre os dias 16 e 19/07/2024, em conformidade com a Lei Municipal nº 153/2000 e com o Decreto Municipal nº 041/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana,
em 12 de julho de 2024.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita

YOSHIKAZU UNO
Secretário de Fazenda



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 246/2024 DE 12 DE JULHO DE 2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Secretária Municipal de Saúde, Sr^a **Viviane Granado Barreira da Silva** matrícula 8880327, titular da Cédula de Identidade RG nº 5.XXX.XXX-2/PR e do CPF sob o nº 029.XXX.XXX-48 – (3) – três - **DIÁRIAS** - no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), para viagem à cidade de **CURITIBA - PR**, para, em atendimento a assunto de interesse do Município, participar de reunião do Consórcio Paraná Saúde de Medicamentos, e reunião do COSEMS e CIB-PR, entre os dias 15 e 18/07/2024, em conformidade com a Lei Municipal nº 153/2000 e com o Decreto Municipal nº 041/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana,
em 12 de julho de 2024.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita

YOSHIKAZU UNO
Secretário de Fazenda



ANEXOS



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ Secretaria de Administração

TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 001 DE 01/07/2024

REF.: CONTRATO Nº 419/2023 DE 21/11/2023
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2023
PROCESSO Nº 155/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – EDUCADOR SOCIAL E SERVENTE DE LIMPEZA, QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE TAMARANA E FERREIRA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE TAMARANA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede na Rua Evaristo Camargo, Nº 245, inscrito no CNPJ Nº 01.613.167/0001-90, neste ato devidamente representado pela Prefeita Municipal, Sra. Luzia Harue Suzukawa, residente e domiciliada nesta Cidade, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.354.543-4 SESP/PR e CPF nº 864.405.009-53; e

CONTRATADO: **FERREIRA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 48.368.638/0001-06, estabelecida na Rua Tóquio, 516 Anexo 01 Bairro Novo Horizonte Uraí Paraná CEP 86.280-000 neste ato representada por Anderson Eurípedes Ferreira, inscrito no CPF sob o nº 259.934.098-51 RG 7.268.828-7 SESP/PR

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar ao **CONTRATO Nº 419/2023 DE 21/11/2023**, alterações nas seguintes cláusulas, conforme segue:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Fica aditado ao contrato Original o aumento de R\$ 628,70 (seiscentos e vinte e oito reais e setenta centavos), no valor unitário do - **EDUCADOR SOCIAL/ORIENTADOR SOCIAL**, passando o valor unitário do item de R\$ 3.377,92 (três mil e trezentos e setenta e sete reais e noventa e dois centavos), para **R\$ 4.006,62** (quatro mil e seis reais e sessenta e dois centavos), com o fito de reestabelecer o reequilíbrio econômico financeiro do contrato, em virtude dos efeitos oriundos da atualização da Convenção Coletiva de Trabalho, conforme orientado em Parecer Jurídico nº 284/2024) e C.I. nº 547/2024 da Secretaria Municipal de Assistência Social; e

Fica aditado ao contrato Original o aumento de R\$ 550,25 (quinhentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos), no valor unitário do - **SERVENTE DE LIMPEZA**, passando o valor unitário do item de R\$ 3.010,83 (três mil e dez reais e

1



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
 Secretaria de Administração

oitenta e três centavos), para **R\$ 3.561,08** (três mil e quinhentos e sessenta e um reais e oito centavos), com o fito de reestabelecer o reequilíbrio econômico financeiro do contrato, em virtude dos efeitos oriundos da atualização da Convenção Coletiva de Trabalho, conforme orientado em Parecer Jurídico nº 284/2024) e C.I. nº 547/2024 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Função	Nº de Funcionários	Valor unitário atual	Valor mensal atual	Valor unitário após reajuste	Valor mensal após reajuste
educador social/orientador social - cbo 5153-05 ensino médio completo, com experiência, para desenvolver atividades em oficinas de artesanato e/ou trabalhos manuais para scfv e medidas socioeducativas.	4	R\$ 3.377,92	R\$13.511,68	R\$ 4.006,62	R\$ 16.026,48
servente de limpeza - cbo 5143-20 ensino fundamental completo.	2	R\$ 3.010,83	R\$6.021,66	R\$ 3.561,08	R\$ 7.122,16
VALOR TOTAL MENSAL			R\$ 19.533,34		R\$ 23.148,64

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem em seu inteiro teor, as demais cláusulas do Contrato Originário.

E, por estarem assim justos, combinados e de comum acordo, assinam o presente aditamento, em 02 (duas) vias de igual teor, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

Tamarana - Pr, 01 de Julho de 2024.

MUNICÍPIO DE TAMARANA
 CONTRATANTE
Luzia Harue Suzukawa
 Prefeita Municipal

FERREIRA SERVIÇOS
TERCEIRIZADOS LTDA
 CONTRATADA
Anderson Euripedes Ferreira
 Representante Legal

Mayla Aparecida Valentin Gonçalves
 Secretaria Municipal de Assistência Social



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

Vistado sob o aspecto formal, nos termos do artigo 38, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações.

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

RG: _____

RG: _____



**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA**

Izaltino José Silvestre, 643 - Centro - Tamarana - PR
CEP: 86125-000 CNPJ: 01.613.167/0001-90 Telefone: (43) 3398-1995
E-mail: administracao@tamarana.pr.gov.br Site: http://tamarana.pr.gov.br/

Pág. 1 de 1

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) responsável por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a lei 14.133/2021, Art. 29, CAPUT e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Administrativo: 100/2024
Modalidade: Pregão eletrônico
Forma de Julgamento: Menor Preço
Forma de Pagamento: Conforme edital
Prazo de Entrega: CONFORME EDITAL
Local de Entrega: Secretaria Mun. de Saúde
Vigência: 12
Objeto da Licitação: Contratação de empresas especializadas no fornecimento de mão de obra terceirizada para prestação de serviços de serventes de limpeza pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Tamarana, pelo período de 06 (seis) meses, conforme especificações e quantidades abaixo descritas.

Observações:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
08.001	MANUTENCAO ATENCAO BASICA	08.001.10.301.0010.2063.3.3.90.39.00	R\$ 0,00
08.001	MANUTENÇÃO ATENCAO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	08.001.10.302.0011.2064.3.3.90.39.00	R\$ 0,00
Total Entidade:			R\$ 0,00
Total Geral:			R\$ 0,00

Tamarana, 11 de Julho de 2024

LUZIA HARUE SUZUKAWA



**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA**

Izaltino José Silvestre, 643 - Centro - Tamarana - PR
CEP: 86125-000 CNPJ: 01.613.167/0001-90 Telefone: (43) 3398-1995
E-mail: administracao@tamarana.pr.gov.br Site: http://tamarana.pr.gov.br/

Pág. 1 de 1

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) responsável por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a lei 14.133/2021, Art. 29, CAPUT e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Administrativo: 106/2024
Modalidade: Pregão eletrônico
Forma de Julgamento: Menor Preço Por Lote
Forma de Pagamento: Conforme edital
Prazo de Entrega: CONFORME EDITAL
Local de Entrega: Secretaria Mun. de Saúde
Vigência: 12
Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, incluso materiais, para instalação e confecção da rede de ar comprimido medicinal e acessórios, definição dos parâmetros e dimensões para o sistema de ar condicionado, ventilação e renovação de ar que atenderão os ambientes conforme Memorial Descritivo de Rede de Ar Comprimido Medicinal e Memorial Descritivo do Sistema de Climatização, Ventilação e Ar Condicionado da Unidade Básica de Saúde Plínio Pereira de Araújo, conforme projeto básico de arquitetura aprovado pelo setor de Vigilância Sanitária SESA PR.

Observações:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
08.001	MANUTENCAO ATENCAO BASICA	08.001.10.301.0010.2063.3.3.90.30.00	R\$ 0,00
08.001	MANUTENCAO ATENCAO BASICA	08.001.10.301.0010.2063.3.3.90.30.00	R\$ 0,00
08.001	MANUTENCAO ATENCAO BASICA	08.001.10.301.0010.2063.3.3.90.39.00	R\$ 0,00
Total Entidade:			R\$ 0,00
Total Geral:			R\$ 0,00

Tamarana, 15 de Julho de 2024

LUZIA HARUE SUZUKAWA



**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA**

Izaltino José Silvestre, 643 - Centro - Tamarana - PR
CEP: 86125-000 CNPJ: 01.613.167/0001-90 Telefone: (43) 3398-1995
E-mail: administracao@tamarana.pr.gov.br Site: http://tamarana.pr.gov.br/

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) responsável por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a lei 14.133/2021, Art. 29, CAPUT e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Administrativo: 107/2024
Modalidade: Pregão eletrônico
Forma de Julgamento: Menor Preço
Forma de Pagamento: Conforme edital
Prazo de Entrega: CONFORME EDITAL
Local de Entrega: Secretaria de Administração
Vigência: 12
Objeto da Licitação: Contratação de empresas especializadas no fornecimento de Gêneros Alimentícios (Itens de Padaria) para atendimento às secretarias e departamentos pertencentes à Prefeitura Municipal de Tamarana, pelo período de 12 (doze) meses após a assinatura do(s) contrato(s).

Observações:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
05.001	COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	05.001.04.122.0004.2007.3.3.90.30.00	R\$ 0,00
05.001	SERVIÇOS DE MAT. E CONSERV. DE MAT. E PROPRIOS PUBLICOS	05.001.04.122.0004.2010.3.3.90.30.00	R\$ 0,00
07.001	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	07.001.12.361.0014.2278.3.3.90.30.00	R\$ 0,00
08.001	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL - ATENÇÃO BASICA	08.001.10.122.0004.2389.3.3.90.30.00	R\$ 0,00
08.001	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE	08.001.10.301.0010.2049.3.3.90.30.00	R\$ 0,00
08.001	MANUTENCAO ATENCAO BASICA	08.001.10.301.0010.2063.3.3.90.30.00	R\$ 0,00
08.001	MANUTENÇÃO ATENCAO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	08.001.10.302.0011.2064.3.3.90.30.00	R\$ 0,00
08.001	MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SANITARIA	08.001.10.304.0012.2074.3.3.90.30.00	R\$ 0,00
08.001	MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	08.001.10.305.0013.2075.3.3.90.30.00	R\$ 0,00
09.002	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	09.002.08.244.0034.2055.3.3.90.30.00	R\$ 0,00
09.002	BLOCO FORT. CONTROLE SOCIAL - IGD SUAS	09.002.08.244.0034.2281.3.3.90.30.00	R\$ 0,00
09.002	BLOCO FORT. CONTROLE SOCIAL - IGD PBF	09.002.08.244.0034.2283.3.3.90.30.00	R\$ 0,00
09.002	BLOCO PROTECAO SOCIAL BASICA - CRAS	09.002.08.244.0034.2284.3.3.90.30.00	R\$ 0,00
09.002	BLOCO PROT SOCIAL ALTA COMPLEXIDADE - CASA LAR	09.002.08.243.0034.2392.3.3.90.30.00	R\$ 0,00
09.003	ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	09.003.08.243.0035.6002.3.3.90.30.00	R\$ 0,00
09.004	ASSISTENCIA AO DIREITO DO IDOSO	09.004.08.241.0036.2077.3.3.90.30.00	R\$ 0,00
09.002	Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vinculos - SCFV	09.002.08.243.0035.2296.3.3.90.30.00	R\$ 0,00
Total Entidade:			R\$ 0,00



Total Geral: R\$ 0,00

Tamarana, 15 de Julho de 2024

LUZIA HARUE SUZUKAWA



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Recursos Humanos

CARTA DE CONVOCAÇÃO DE RETORNO AO TRABALHO

Ilustríssima Sr^a. SIRLEY EVANGELISTA DA SILVA
Assistente Social, matrícula 40787

Em face do indeferimento da concessão de prorrogação do benefício de auxílio por incapacidade temporária e do não retorno, até a presente data de V. Senhoria ao trabalho

Vimos através desta notificá-la a comparecer imediatamente ao trabalho e assumir com as suas funções.

O seu não comparecimento no prazo de 30 (trinta) dias significará, a contar do recebimento desta, de abandono de emprego, ocasionando em abertura de Processo Administrativo Disciplinar com possibilidade de Penalidade administrativa, incluindo demissão por justa causa na forma da Lei 153/2000.

Tamarana, 15 de julho de 2024.

Cristina Seidler
Diretora de Recursos Humanos

Luzia Harue Suzukawa
Prefeita



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 238/2024 DE 11/07/2024.

INEXIGIBILIDADE Nº. 027/2024.

PROCESSO Nº 099/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAMARANA.

CONTRATADO: DELTA PRODUTOS E SERVICOS LTDA.

ADESÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS CELEBRAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA REALIZAR A ADESÃO AS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023, 008/2023 E 009/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023 PROCESSO 009/2023, FIRMADA ENTRE O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E MELHORIA DO NORTE CENTRAL PARANAENSE COM AS EMPRESAS; QUE PROMOVERÁ A AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR

PELO FORNECIMENTO DO(S) OBJETO(S) DESTE CONTRATO, A CONTRATANTE PAGARÁ À CONTRATADA O PREÇO CERTO, IRREAJUSTÁVEL E TOTAL DE R\$ 28.108,00 (VINTE E OITO MIL E CENTO E OITO REAIS), ADERIDO PELA PREFEITURA DE TAMARANA, CONFORME ANEXO – ATA DE REGISTRO DE PREÇO - CISMEL.

O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ POR UM ANO (12 MESES) A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO, PODENDO SER PRORROGADO DE ACORDO COM A LEI 8.666/93.

TAMARANA, 11 DE JULHO DE 2024.

LUZIA HARUE SUZUKAWA

PREFEITA



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 236/2024
DISPENSA ELETRÔNICA N.º 019/2024
PROCESSO N.º 095/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAMARANA.

CONTRATADO: SUPERBALL SPORTS MATERIAL ESPORTIVO LTDA

O OBJETO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONFECCÃO E FORNECIMENTO DE TROFÉUS E MEDALHAS E FITAS NECESSÁRIOS PARA O III JOGOS INDIGENA APUCARANINHA NOS DIAS 15/16/17/18 E 19 DE JULHO DE 2024.

O VALOR DA CONTRATAÇÃO É DE R\$ 1.732,50 (UM MIL E SETECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE TERMO DE CONTRATO É DE APENAS 12 (DOZE) MESES, CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO.

TAMARANA, 10 DE JULHO DE 2024.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
PREFEITA



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 237/2024
DISPENSA ELETRÔNICA N.º 019/2024
PROCESSO N.º 095/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAMARANA.

CONTRATADO: COMERCIAL ÁGATA LTDA.

O OBJETO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONFECCÃO E FORNECIMENTO DE TROFÉUS E MEDALHAS E FITAS NECESSÁRIOS PARA O III JOGOS INDIGENA APUCARANINHA NOS DIAS 15/16/17/18 E 19 DE JULHO DE 2024.

O VALOR DA CONTRATAÇÃO É DE R\$ 4.552,99 (QUATRO MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS).

O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE TERMO DE CONTRATO É DE APENAS 12 (DOZE) MESES, CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO.

TAMARANA, 10 DE JULHO DE 2024.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
PREFEITA



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 238/2024 DE 11/07/2024.

INEXIGIBILIDADE Nº. 027/2024.
PROCESSO Nº 099/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAMARANA.

CONTRATADO: DELTA PRODUTOS E SERVICOS LTDA.

ADESÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS CELEBRAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA REALIZAR A ADESÃO AS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023, 008/2023 E 009/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023 PROCESSO 009/2023, FIRMADA ENTRE O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PUBLICA, SOLUÇÕES E MELHORIA DO NORTE CENTRAL PARANAENSE COM AS EMPRESAS; QUE PROMOVERÁ A AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR

PELO FORNECIMENTO DO(S) OBJETO(S) DESTE CONTRATO, A CONTRATANTE PAGARÁ À CONTRATADA O PREÇO CERTO, IRREAJUSTÁVEL E TOTAL DE R\$ 28.108,00 (VINTE E OITO MIL E CENTO E OITO REAIS), ADERIDO PELA PREFEITURA DE TAMARANA, CONFORME ANEXO – ATA DE REGISTRO DE PREÇO - CISMEL.

O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ POR UM ANO (12 MESES) A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO, PODENDO SER PRORROGADO DE ACORDO COM A LEI 8.666/93.

TAMARANA, 11 DE JULHO DE 2024.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
PREFEITA



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 239/2024 de 11/07/2024

INEXIGIBILIDADE Nº. 027/2024

PROCESSO Nº 099/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAMARANA.

CONTRATADO: JD AÇO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADESÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS CELEBRAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA REALIZAR A ADESÃO AS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023, 008/2023 E 009/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023 PROCESSO 009/2023, FIRMADA ENTRE O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E MELHORIA DO NORTE CENTRAL PARANAENSE COM AS EMPRESAS; QUE PROMOVERÁ A AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR

PELO FORNECIMENTO DO(S) OBJETO(S) DESTE CONTRATO, A CONTRATANTE PAGARÁ À CONTRATADA O PREÇO CERTO, IRREAJUSTÁVEL E TOTAL DE R\$ 56.250,00 (CINQUENTA E SEIS MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), ADERIDO PELA PREFEITURA DE TAMARANA, CONFORME ANEXO – ATA DE REGISTRO DE PREÇO - CISMEL.

O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ POR UM ANO (12 MESES) A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO, PODENDO SER PRORROGADO DE ACORDO COM A LEI 8.666/93.

TAMARANA, 11 DE JULHO DE 2024.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
PREFEITA



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 240/2024 de 11/07/2024.

INEXIGIBILIDADE Nº. 027/2024.

PROCESSO Nº 099/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAMARANA.

CONTRATADO: WPB COMERCIO, SERVICOS E ASSESSORIA LTDA

ADESÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS CELEBRAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA REALIZAR A ADESÃO AS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023, 008/2023 E 009/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023 PROCESSO 009/2023, FIRMADA ENTRE O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E MELHORIA DO NORTE CENTRAL PARANAENSE COM AS EMPRESAS; QUE PROMOVERÁ A AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR

PELO FORNECIMENTO DO(S) OBJETO(S) DESTES **CONTRATO**, A **CONTRATANTE** PAGARÁ À **CONTRATADA** O PREÇO CERTO, IRREAJUSTÁVEL E TOTAL DE R\$27.700,00 (VINTE E SETE MIL E SETECENTOS REAIS), ADERIDO PELA PREFEITURA DE TAMARANA, CONFORME ANEXO – ATA DE REGISTRO DE PREÇO - CISMEL.

O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ POR UM ANO (12 MESES) A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO, PODENDO SER PRORROGADO DE ACORDO COM A LEI 8.666/93.

TAMARANA, 11 DE JULHO DE 2024.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
PREFEITA



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 242/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 021/2024
PROCESSO Nº 098/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAMARANA.

CONTRATADO: LAÉRCIO BROCO

O OBJETO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE KIT DE SOM PARA ATENDER ATÉ 1.000 PESSOAS EM LOCAL ABERTO E TELÃO 3X3 OU 4X4X PARA O III JOGOS INDÍGENA APUCARANINHA, QUE FAZ PARTE DA TRADIÇÃO DA TERRA INDÍGENA APUCARANINHA NOS DIAS 15, 16, 17,18 E 19 DE JULHO DE 2024.

O VALOR DA CONTRATAÇÃO É DE R\$ 29.000,00 (VINTE E NOVE MIL REAIS)

A CONTRATAÇÃO PERDURARÁ DURANTE A COMPLETA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETOS DA MESMA, RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS PELO FISCAL DESIGNADO NESTA E ENCAMINHAMENTO DA NOTA FISCAL PARA O PAGAMENTO. PORÉM, O DOCUMENTO CONTRATUAL DEVERÁ TER VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, CONTADO DA DATA DE SUA ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADO CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE, MEDIANTE A ANUÊNCIA DA CONTRATADA.

TAMARANA, 11 DE JULHO DE 2024.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
PREFEITA



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 243/2024
DISPENSA ELETRÔNICA N.º 020/2024
PROCESSO N.º 097/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAMARANA.

CONTRATADO: ORGANIZAÇÃO DELTA EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS
LTDA

O OBJETO CONSISTE NA CONTRATAR UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS CONTENDO UMA CAIXA DE DEJETOS COM ASSENTO, PORTA OBJETOS E SUPORTE PARA PAPEL HIGIÊNICO, PRODUZIDO EM POLIETILENO OU MATERIAL SIMILAR PARA USO NO III JOGOS TRADICIONAIS FÁG FY DA TERRA INDÍGENA APUCARANINHA, QUE FAZ PARTE DA TRADIÇÃO DA TERRA INDÍGENA APUCARANINHA NOS DIAS 15, 16, 17, 18 E 19 DE JULHO DE 2024.

O VALOR DA CONTRATAÇÃO É DE R\$ 12.100,00(DOZE MIL E CEM REAIS).

A CONTRATAÇÃO PERDURARÁ DURANTE A COMPLETA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETOS DA MESMA, RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS PELO FISCAL DESIGNADO NESTA E ENCAMINHAMENTO DA NOTA FISCAL PARA O PAGAMENTO, PORÉM, O DOCUMENTO CONTRATUAL DEVERÁ TER VIGÊNCIA DE 06 (SEIS) MESES, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DE CONTRATEMPOS.

TAMARANA, 11 DE JULHO DE 2024.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
PREFEITA



 <p>ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA</p> <p>CNPJ: 01.613.167/0001-90 Telefone: (43) 3398-1995 Endereço: Izaltino José Silvestre, 643 - Centro CEP: 86125-000 - Tamarana</p>	<p>PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 44/2024</p>
	<p>Processo Adm.: 85/2024 Data do Processo: 05/06/2024</p>

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Luzia Harue Suzukawa, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.333/02, e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 85/2024
- b) **Nr. Licitação:** 44/2024 - PE
- c) **Modalidade:** Pregão eletrônico
- d) **Data de Homologação:** 11/07/2024
- e) **Objeto da Licitação:** *Contratação de empresa especializada aquisição de concreto usinado 30MPA, slump+/-1, para serem aplicados em serviços de manutenção das obras Públicas e demais locais do Município de Tamarana.*

Participante: GRUPO LONDRIBAZA CONCRETO E ARGAMASSA LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Concreto usinado 30MPA, slump 12 + ou - 2.	200,000	m³	627,50	125.500,00
Total do Participante:					125.500,00
Total Geral:					125.500,00

Tamarana, 11/07/2024

.....
 LUZIA HARUE SUZUKAWA
 PREFEITA



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
 Izaltino José Silvestre, 643 - Centro - Tamarana
 CEP: 86125-000 CNPJ: 01.613.167/0001-90 Telefone: (43) 3398-1995
 E-mail: administracao@tamarana.pr.gov.br Site: http://tamarana.pr.gov.br/

Página: 1 / 1

DISPENSA ELETRÔNICA
Nr.: 20/2024

Processo Adm.: 97/2024
Data do Processo: 01/07/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 97/2024
- b) **Nr. Licitação:** 20/2024 - DE
- c) **Modalidade:** Dispensa eletrônica
- d) **Data de Homologação:** 10/07/2024
- e) **Objeto da Licitação:** *Contratar uma empresa especializada para locação de banheiros químicos contendo uma caixa de dejetos com assento, porta objetos e suporte para papel higiênico, produzido em polietileno ou material similar para uso no III Jogos Tradicionais Fág Fy da Terra Indígena Apucarantina, que faz parte da tradição da Terra Indígena Apucarantina nos dias 15, 16, 17, 18 e 19 de Julho de 2024.*

Participante: ORGANIZACAO DELTA - EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Banheiro químico com chuveiro - 5 diárias... - Banheiro químico com chuveiro - 5 diárias...	4,000	un	1.650,00	6.600,00
2	Banheiro químico sem chuveiro sendo 2 masculinos e 2 femininos - 5 diárias - Banheiro químico sem chuveiro sendo 2 masculinos e 2 femininos - 5 diárias	4,000	un	1.375,00	5.500,00
Total do Participante:					12.100,00
Total Geral:					12.100,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
SERVIÇOS DE APOIO A COMUNIDADE INDIGINA	06.002.14.423.0005.2031.3.3.90.30.00	R\$ 0,00

Tamarana, 10/07/2024 <hr style="border-top: 1px dotted black;"/> LUZIA HARUE SUZUKAWA PREFEITA	Assinatura do Responsável
--	---------------------------



**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA**

Izaltino José Silvestre, 643 - Centro - Tamarana
CEP: 86125-000 CNPJ: 01.613.167/0001-90 Telefone: (43) 3398-1995
E-mail: administracao@tamarana.pr.gov.br Site: http://tamarana.pr.gov.br/

Página: 1 / 1

**DISPENSA ELETRÔNICA
Nr.: 21/2024**

Processo Adm.: 98/2024

Data do Processo: 02/07/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 98/2024
- b) **Nr. Licitação:** 21/2024 - DE
- c) **Modalidade:** Dispensa eletrônica
- d) **Data de Homologação:** 10/07/2024
- e) **Objeto da Licitação:** : *Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Kit de som para atender até 1.000 pessoas em local aberto e Telão 3x3 ou 4x4x para o III JOGOS INDIGENA APUCARANINHA, que faz parte da tradição da Terra Indígena Apucarantina nos dias 15, 16, 17, 18 e 19 de Julho de 2024.*

Participante: LAERCIO BROCO

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Kit de som para atender de até 1.000 pessoas em local aberto, contendo mínimo: 08 colunas (caixa ativas) de 15 polegadas 275 rms; 01 mesa de som de 06 a 12 canais entrada alanceada; 02 microfones sem fio; 02 microfones sem fio; 02 pedestais para microfone completo; 01 rack contendo 01 Tip de 3.000 de potência. - Kit de som para atender de até 1.000 pessoas em local aberto, contendo mínimo: 08 colunas (caixa ativas) de 15 polegadas 275 rms; 01 mesa de som de 06 a 12 canais entrada alanceada; 02 microfones sem fio; 02 microfones sem fio; 02 pedestais para microfone completo; 01 rack contendo 01 Tip de 3.000 de potência. Marca:	5,000	di	3.250,00	16.250,00
2	Telão 3x3 ou 4x4 metros - Telão 3x3 ou 4x4 metros Marca:	5,000	di	2.550,00	12.750,00
Total do Participante:					29.000,00

Total Geral: 29.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
SERVIÇOS DE APOIO A COMUNIDADE INDIGINA	06.002.14.423.0005.2031.3.3.90.30.00	R\$ 0,00

Tamarana, 10/07/2024

LUZIA HARUE SUZUKAWA
PREFEITA

Assinatura do Responsável



**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA**

Izaltino José Silvestre, 643 - Centro - Tamarana
CEP: 86125-000 CNPJ: 01.613.167/0001-90 Telefone: (43) 3398-1995
E-mail: administracao@tamarana.pr.gov.br Site: http://tamarana.pr.gov.br/

Página: 1 / 2

**DISPENSA ELETRÔNICA
Nr.: 22/2024**

**Processo Adm.: 101/2024
Data do Processo: 03/07/2024**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 101/2024
- b) **Nr. Licitação:** 22/2024 - DE
- c) **Modalidade:** Dispensa eletrônica
- d) **Data de Homologação:** 12/07/2024
- e) **Objeto da Licitação:** *Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Gêneros Alimentícios para o III JOGOS INDIGENA APUCARANINHA. Fág Fy da Terra Indígena Apucarantina, que faz parte da tradição da Terra Indígena Apucarantina nos dias 15, 16, 17, 18 e 19 de Julho de 2024*

Participante: GP LOG TRANSPORTE EIRELI

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	DORSO - DORSO	400,000	k	8,84	3.536,00
2	SUINA INTEIRA - SUINA INTEIRA	400,000	KG	24,24	9.696,00
3	151Carne de frango congelada (frango inteiro), cortes congel Carne de frango congelada (frango inteiro), cortes congelados e não temperados, acondicionados em embalagem plástica). sendo tolerada a variação de até 8% no peso líquido do produto descongelado em relação ao peso congelado,Inspeccionado pelo ministério da agricultura (Sif ou Sie).	-400,000	k	14,39	5.756,00
4	BISTECA DE BOI - BISTECA DE BOI	100,000	KG	41,24	4.124,00
5	refrigerante de 2 litros pet de boa qualidade, vários sabores -refrigerante de 2 litros pet de boa qualidade, vários sabores	-600,000	UNI	6,09	3.654,00
6	Pão Francês de 50 gramas. - Pão Francês de 50 gramas.	300,000	k	17,60	5.280,00
7	Batatinha inglesa.. - Batatinha inglesa..	100,000	k	12,43	1.243,00
8	Banha de porco - Banha de porco	20,000	k	14,48	289,60
9	SAL REFINADO, 1 KG - SAL REFINADO, 1 KG	10,000	pct	2,61	26,10
10	SUCO EM PÓ 1 KG-VARIOS SABORES - SUCO EM PÓ 1 KG-VARIOS SABORES	100,000	un	13,00	1.300,00
11	CAFÉ, torrado e moído, do tipo Arábica. Odor - aroma próprio, conforme espécie e variedade. Sabor próprio, conforme espécie e variedade. Embalagem de 500 gr. Validade Mínima 60 dias. - CAFÉ, torrado e moído, do tipo Arábica. Odor - aroma próprio, conforme espécie e variedade. Sabor próprio, conforme espécie e variedade. Embalagem de 500 gr. Validade Mínima 60 dias.	100,000	pct	20,49	2.049,00
12	Feijão Carioca 1 kg - Feijão Carioca 1 kg	200,000	un	10,14	2.028,00
13	MACARRÃO DE 1 KG - MACARRÃO DE 1 KG	100,000	k	9,13	913,00
14	EXTRATO DE TOMATE 1 KG - EXTRATO DE TOMATE 1 KG	20,000	KG	16,99	339,80
15	FAROFA DE MILHO 1 KG - FAROFA DE MILHO 1 KG	20,000	UNI	8,24	164,80
16	01 Açúcar Cristal, pacote de 05 Kg; - 01 Açúcar Cristal, pacote de 05 Kg;	12,000	pct	23,09	277,08



Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
17	Arroz branco tipo 01 agulhinha longo fino, pacote com 05 kg. - Arroz branco tipo 01 agulhinha longo fino, pacote com 05 kg.	90,000	pct	35,99	3.239,10
18	pinhão kg - pinhão kg	250,000	KG	15,92	3.980,00
Total do Participante:					47.895,48

Total Geral: 47.895,48

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
SERVIÇOS DE APOIO A COMUNIDADE INDIGINA	06.002.14.423.0005.2031.3.3.90.30.00	R\$ 0,00

Tamarana, 12 de Julho de 2024

.....
 LUZIA HARUE SUZUKAWA
 PREFEITA

.....
Assinatura do Responsável



**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA**

Izaltino José Silvestre, 643 - Centro - Tamarana
CEP: 86125-000 CNPJ: 01.613.167/0001-90 Telefone: (43) 3398-1995
E-mail: administracao@tamarana.pr.gov.br Site: tamarana.pr.gov.br/

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Este documento autoriza a abertura de procedimento licitatório conforme especificações abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando de acordo com a legislação em vigor.

Processo Administrativo: 100/2024
Modalidade: Pregão eletrônico
Forma de Julgamento: Menor Preço
Forma de Pagamento: Conforme edital
Prazo de Entrega: CONFORME EDITAL
Local de Entrega: Secretaria Mun. de Saúde
Vigência:
Objeto da Licitação: Contratação de empresas especializadas no fornecimento de mão de obra terceirizada para prestação de serviços de serventes de limpeza pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Tamarana, pelo período de 06 (seis) meses, conforme especificações e quantidades abaixo descritas.

Observações:

Convidados:

Despesas
 Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
08.001	MANUTENCAO ATENCAO BASICA	08.001.10.301.0010.2063.3.3.90.39.00	R\$ 0,00
Total da entidade:			R\$ 0,00

Despesas
 Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
08.001	MANUTENÇÃO ATENCAO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	08.001.10.302.0011.2064.3.3.90.39.00	R\$ 0,00
Total da entidade:			R\$ 0,00
Total geral:			R\$ 0,00

Itens

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	6,000	mes	Servente de limpeza - CBO 5143-20 – Saúde - para atuação nos serviços de Saúde do Município de Tamarana, com carga horária de 40 horas semanais, com os horários e turnos estabelecidos pela secretaria, podendo ser, inclusive através de escala 12x36, pelo período de 06 meses.	R\$ 48.389,7600	R\$ 290.338,56
Valor total dos itens:					R\$ 290.338,56



Tamarana, 11 de Julho de 2024

Assinatura do Responsável



**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA**

Izaltino José Silvestre, 643 - Centro - Tamarana
CEP: 86125-000 CNPJ: 01.613.167/0001-90 Telefone: (43) 3398-1995
E-mail: administracao@tamarana.pr.gov.br Site: tamarana.pr.gov.br/

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Este documento autoriza a abertura de procedimento licitatório conforme especificações abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando de acordo com a legislação em vigor.

Processo Administrativo: 102/2024
Modalidade: Pregão eletrônico
Forma de Julgamento: Menor Preço Global
Forma de Pagamento: Conforme edital
Prazo de Entrega: CONFORME EDITAL
Local de Entrega: Secretaria de Administração
Vigência:
Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada para Serviço de reforma e aprimoramento do cemitério municipal, visando construções de gavetas mortuárias e a edificação de um espaço adequado para o sepultador, conforme especificações relacionadas no Termo de Referência conforme C.I nº 592/2024, da Secretaria Municipal de Administração e, Termo de Referência e ETP (Estudo Técnico Preliminar).

Observações:

Convidados:

Despesas
 Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
05.001	SERVIÇOS DE MAT. E CONSERV. DE MAT. E PROPRIOS PUBLICOS	05.001.04.122.0004.2010.3.3.90.39.00	R\$ 0,00
Total da entidade:			R\$ 0,00
Total geral:			R\$ 0,00

Itens

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1,000	sv	Construção De Túmulos De Gaveta, Com 45 Túmulos Divididos Conforme Projeto Executivo, Com Fornecimento De Mão De Obra E Todo Material Necessário À Execução Dos Serviços.	R\$ 90.265,3200	R\$ 90.265,32
2	1,000	sv	Construção De Dependência (Abrigo) Anexa Ao Cemitério Municipal De Tamarana, Com Espaço De Proteção Contra Intempéries, Banheiro Para Higienização E Local De Armazenamento De Materiais, Com Fornecimento De Mão De Obra E Todo Material Necessário À Execução Dos Serviços.	R\$ 90.046,2700	R\$ 90.046,27
Valor total dos itens:					R\$ 180.311,59



Tamarana, 12 de Julho de 2024

Assinatura do Responsável



**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA**

Izaltino José Silvestre, 643 - Centro - Tamarana
 CEP: 86125-000 CNPJ: 01.613.167/0001-90 Telefone: (43) 3398-1995
 E-mail: administracao@tamarana.pr.gov.br Site: tamarana.pr.gov.br/

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Este documento autoriza a abertura de procedimento licitatório conforme especificações abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando de acordo com a legislação em vigor.

Processo Administrativo: 106/2024
Modalidade: Pregão eletrônico
Forma de Julgamento: Menor Preço Por Lote
Forma de Pagamento: Conforme edital
Prazo de Entrega: CONFORME EDITAL
Local de Entrega: Secretaria Mun. de Saúde
Vigência:
Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, incluso materiais, para instalação e confecção da rede de ar comprimido medicinal e acessórios, definição dos parâmetros e dimensões para o sistema de ar condicionado, ventilação e renovação de ar que atenderão os ambientes conforme Memorial Descritivo de Rede de Ar Comprimido Medicinal e Memorial Descritivo do Sistema de Climatização, Ventilação e Ar Condicionado da Unidade Básica de Saúde Plínio Pereira de Araújo, conforme projeto básico de arquitetura aprovado pelo setor de Vigilância Sanitária SESA PR.
Observações:
Convidados:

Despesas
 Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
08.001	MANUTENCAO ATENCAO BASICA	08.001.10.301.0010.2063.3.3.90.39.00	R\$ 0,00
Total da entidade:			R\$ 0,00

Despesas
 Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
08.001	MANUTENCAO ATENCAO BASICA	08.001.10.301.0010.2063.3.3.90.30.00	R\$ 0,00
Total da entidade:			R\$ 0,00

Despesas
 Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
08.001	MANUTENCAO ATENCAO BASICA	08.001.10.301.0010.2063.3.3.90.30.00	R\$ 0,00
Total da entidade:			R\$ 0,00
Total geral:			R\$ 0,00

Nº Lote: 1

Itens

Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1,000	sv	A contratação dos serviços se faz necessária, em virtude da necessidade de adequação na rede de ar comprimido medicinal e acessórios definição dos parâmetros e dimensões para o sistema de ar condicionado, ventilação e renovação de ar que atenderão os ambientes na Unidade Básica de Saúde Plínio Pereira de Araújo, conforme projeto básico de arquitetura aprovado pelo setor de Vigilância Sanitária SESA	10.771,9700	10.771,97



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

1,000	un	PR. Central duplex de produção de ar comprimido medicinal com dois compressores de capacidade individual mínima de produção de ar de 160 L/min, devidamente acompanhados de secador de ar por refrigeração com filtros, 100% isento de óleo, ligados a um painel de comando elétrico.	45.427,1500	45.427,15
7,500	br	Tubulação de cobre, Classe A, diâmetro 15 mm, limpo, barras de 05 metros cada.	365,2800	2.739,60
1,000	un	Válvula reguladora de pressão diâmetro 1/2" para ar comprimido com manômetro.	456,4100	456,41
14,000	un	Conector macho em latão 1/2" x 15 mm.	19,7000	275,80
18,000	un	Cotovelo 90 graus de cobre diâmetro 15 mm.	10,3400	186,12
8,000	UNI	Tee de cobre diâmetro 15 mm.	11,7200	93,76
6,000	un	Válvula tipo esfera de fecho rápido em latão diâmetro 1/2".	94,4600	566,76
10,000	un	Luva de cobre 15 mm.	5,3100	53,10
2,000	UNI	Conector de latão macho diâmetro 1/2".	19,2900	38,58
6,000	un	Niple de latão diâmetro 1/2".	22,2600	133,56
1,000	un	Pós filtro coalescentes para partículas grau de filtragem 0,1 mg/m3 máx. v/v, medido a pressão Ambiente.	1.140,7300	1.140,73
1,000	un	Pós filtro coalescente de carvão aditivado.	1.256,6500	1.256,65
1,000	un	Filtro separador de condensado.	1.161,5500	1.161,55
6,000	un	Posto de consumo completo para ar comprimido para parede.	223,8800	1.343,28
180,000	GR	Solda liga prata 35%.	5,8700	1.056,60
18,000	un	Suporte ou abraçadeira para tubulação.	28,9000	520,20
			Total Lote:	67.221,82

Nº Lote: 2

Itens

Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1,000	sv	Fornecimento de mão de obra para instalação de 03 equipamentos de ar condicionado tipo Split, somente frio, tensão 220V, capacidade 9.000 BTU/h e 01 equipamento de ar condicionado tipo Split, somente frio, tensão 220V, capacidade 12.000 BTU/h para instalação nas salas conforme descrito no MEMORIAL DESCRITIVO DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO, VENTILAÇÃO E AR CONDICIONADO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PLÍNIO PEREIRA DE ARAÚJO, indicado no desenho da Prancha GM – 01/01. Fornecimento de ART CREA – PR emitida	5.178,6600	5.178,66
3,000	un	Equipamento de climatização tipo "Split", capacidade 9.000 BTU/H, somente frio, tensão 220 ou 110 Volts, com suporte para parede de aproximadamente 400 mm para a condensadora, com tubulação de cobre 3/8" e 1/4" (aproximadamente 03 metros de cada para cada equipamento).	2.744,2000	8.232,60
1,000	un	Equipamento de climatização tipo "Split", capacidade 12.000 BTU/H, somente frio, tensão 220 ou 110 Volts, com suporte para parede de aproximadamente 400 mm para a condensadora, com tubulação de cobre 1/2" e 1/4" (aproximadamente 03 metros de cada).	3.202,8600	3.202,86
15,000	mt	Cabo elétrico Pp 4x1,5mm.	9,4100	141,15
4,000	un	Disjuntor elétrico bipolar DIN16 A.	90,7900	363,16
1,000	un	Ventilador VENTOKIT NM 280 com caixa porta filtro G3.	555,0000	555,00
2,000	un	Exaustor VENTOKIT NM 150.	290,6000	581,20
20,000	mt	Cabo elétrico flexível de 2,5mm.	2,7800	55,60
7,000	un	Tube Isolante Polietileno Blindado Preto 3/4 Epex Barra de 2 metros.	4,7600	33,32
			Total Lote:	18.343,55
			Total Geral dos Lotes:	85.565,37

Tamarana, 15 de Julho de 2024

Assinatura do Responsável



**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA**

Izaltino José Silvestre, 643 - Centro - Tamarana
CEP: 86125-000 CNPJ: 01.613.167/0001-90 Telefone: (43) 3398-1995
E-mail: administracao@tamarana.pr.gov.br Site: tamarana.pr.gov.br/

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Este documento autoriza a abertura de procedimento licitatório conforme especificações abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando de acordo com a legislação em vigor.

Processo Administrativo: 107/2024
Modalidade: Pregão eletrônico
Forma de Julgamento: Menor Preço
Forma de Pagamento: Conforme edital
Prazo de Entrega: CONFORME EDITAL
Local de Entrega: Secretaria de Administração
Vigência:
Objeto da Licitação: Contratação de empresas especializadas no fornecimento de Gêneros Alimentícios (Itens de Padaria) para atendimento às secretarias e departamentos pertencentes à Prefeitura Municipal de Tamarana, pelo período de 12 (doze) meses após a assinatura do(s) contrato(s).

Observações:

Convidados:

Despesas
Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
05.001	COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	05.001.04.122.0004.2007.3.3.90.30.00	R\$ 0,00
Total da entidade:			R\$ 0,00

Despesas
Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
05.001	SERVIÇOS DE MAT. E CONSERV. DE MAT. E PROPRIOS PUBLICOS	05.001.04.122.0004.2010.3.3.90.30.00	R\$ 0,00
Total da entidade:			R\$ 0,00

Despesas
Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
07.001	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	07.001.12.361.0014.2278.3.3.90.30.00	R\$ 0,00
Total da entidade:			R\$ 0,00

Despesas
Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
08.001	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL - ATENÇÃO BASICA	08.001.10.122.0004.2389.3.3.90.30.00	R\$ 0,00
Total da entidade:			R\$ 0,00



Despesas

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
08.001	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE	08.001.10.301.0010.2049.3.3.90.30.00	R\$ 0,00
Total da entidade:			R\$ 0,00

Despesas

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
08.001	MANUTENCAO ATENCAO BASICA	08.001.10.301.0010.2063.3.3.90.30.00	R\$ 0,00
Total da entidade:			R\$ 0,00

Despesas

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
08.001	MANUTENÇÃO ATENCAO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	08.001.10.302.0011.2064.3.3.90.30.00	R\$ 0,00
Total da entidade:			R\$ 0,00

Despesas

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
08.001	MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SANITARIA	08.001.10.304.0012.2074.3.3.90.30.00	R\$ 0,00
Total da entidade:			R\$ 0,00

Despesas

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
08.001	MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	08.001.10.305.0013.2075.3.3.90.30.00	R\$ 0,00
Total da entidade:			R\$ 0,00

Despesas

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
09.002	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	09.002.08.244.0034.2055.3.3.90.30.00	R\$ 0,00
Total da entidade:			R\$ 0,00

Despesas

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
09.002	BLOCO FORT. CONTROLE SOCIAL - IGD SUAS	09.002.08.244.0034.2281.3.3.90.30.00	R\$ 0,00
Total da entidade:			R\$ 0,00

Despesas

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
09.002	BLOCO FORT. CONTROLE SOCIAL - IGD PBF	09.002.08.244.0034.2283.3.3.90.30.00	R\$ 0,00
Total da entidade:			R\$ 0,00

Despesas

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
09.002	BLOCO PROTECAO SOCIAL BASICA - CRAS	09.002.08.244.0034.2284.3.3.90.30.00	R\$ 0,00
Total da entidade:			R\$ 0,00

Despesas

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
09.002	BLOCO PROT SOCIAL ALTA COMPLEXIDADE - CASA LAR	09.002.08.243.0034.2392.3.3.90.30.00	R\$ 0,00
Total da entidade:			R\$ 0,00



Despesas

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
09.003	ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	09.003.08.243.0035.6002.3.3.90.30.00	R\$ 0,00
Total da entidade:			R\$ 0,00

Despesas

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
09.004	ASSISTENCIA AO DIREITO DO IDOSO	09.004.08.241.0036.2077.3.3.90.30.00	R\$ 0,00
Total da entidade:			R\$ 0,00

Despesas

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
09.002	SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS - SCFV	09.002.08.243.0035.2296.3.3.90.30.00	R\$ 0,00
Total da entidade:			R\$ 0,00
Total geral:			R\$ 0,00

Itens

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	940,000	k	Apresentado fatiado com espessura mínima de 25 gramas.	R\$ 55,6300	R\$ 52.292,20
2	150,000	k	Bolo confeitado com recheio de frutas com cobertura de chantili	R\$ 58,7000	R\$ 8.805,00
3	300,000	k	Bolo simples com cobertura, diversos sabores(Ex: bolo de cenoura com cobertura de chocolate, bolo de chocolate com cobertura de chocolate, bolo de iogurte com cobertura, bolo de laranja com calda de laranja, etc...)	R\$ 38,6000	R\$ 11.580,00
4	1.150,000	UNI	Lanche - Pão francês, 02 fatias de presunto e 01 fatia de Mussarela.	R\$ 8,5000	R\$ 9.775,00
5	19.350,000	lts	Leite integral saquinho com 01 (um) litro.	R\$ 7,6800	R\$ 148.608,00
6	160,000	un	Massa pronta de bolo pão de ló (assada), mínimo 1 kg.	R\$ 56,5200	R\$ 9.043,20
7	200,000	cent	Mini lanche natural, feito de pão sírio recheado com peito de frango desfiado, cenoura, maionese, alface e Mussarela.	R\$ 177,5000	R\$ 35.500,00
8	175,000	k	Mortadela fatiada, defumada, de boa qualidade, com cor e odor característico do produto, embalado com etiqueta ou rótulo contendo informações do produto e validade.	R\$ 45,6800	R\$ 7.994,00
9	860,000	k	Mussarela fatiada com espessura mínima de 25 gramas.	R\$ 70,7400	R\$ 60.836,40
10	845,000	KG	Mini pão de leite para cachorro quente tipo sovado para "cachorro quente" 50 gramas cada. Serão rejeitados pães mal assados e com características organolépticas consideradas anormais	R\$ 30,2300	R\$ 25.544,35
11	935,000	pct	Pão de forma pacote com 500 gramas, quantidade mínima de vinte fatias por pacote.	R\$ 15,5400	R\$ 14.529,90
12	7.550,000	k	Pão Francês de 50 gramas.	R\$ 17,9900	R\$ 135.824,50
13	300,000	KG	Pão integral, tipo sovado para "cachorro quente" 80 gramas cada. Serão rejeitados pães mal assados e com características organolépticas consideradas anormais.	R\$ 35,1700	R\$ 10.551,00
14	300,000	KG	Pão integral para cachorro quente tipo sovado, peso mínimo 50 gramas a unidade. Serão rejeitados pães mal assados e com características organolépticas consideradas anormais.	R\$ 35,1700	R\$ 10.551,00
15	950,000	KG	Pão para cachorro quente tipo sovado, peso mínimo 80 gramas a unidade. Serão rejeitados pães mal assados e com características organolépticas consideradas anormais.	R\$ 33,6700	R\$ 31.986,50
16	2.900,000	un	Pão de queijo, unidades pequenas, aproximadamente 20 a 25 grs., devem estar bem acondicionados, assados ao ponto, sem amasso.	R\$ 1,7400	R\$ 5.046,00
17	440,000	cent	Salgado assado para festa (esfira de carne e empada de frango) máximo 50 gramas cada.	R\$ 89,4600	R\$ 39.362,40
18	490,000	cent	Salgado frito para festa (rissoles, coxinha de frango e carne, bolinha de queijo, pastel e quibe.)	R\$ 91,9200	R\$ 45.040,80
19	80,000	KG	Torta Salgada de Frango, com recheio de frango desfiado, milho verde, azeitona, cebola, orégano, tomate em pedaços pequenos, queijo. Fabricado no dia da solicitação, produzida com produtos de 1ª linha, textura com aspecto próprio (não amolecido e nem pegajoso), cor própria (sem manchas esverdeadas ou azuladas),	R\$ 43,7500	R\$ 3.500,00



Itens

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
			sabor e odor característicos, com ausência de sujidades, e isenta de substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias para o consumo ou que alterem suas características naturais. Aco		
20	80,000	KG	Torta Salgada de Carne Moída, com recheio de carne moída, milho verde, azeitona, cebola, orégano, tomate em pedaços pequenos, queijo, pimenta do reino, pimenta de cheiro. Fabricado no dia da solicitação, produzida com produtos de 1ª linha, textura com aspecto próprio (não amolecido e nem pegajoso), cor própria (sem manchas esverdeadas ou azuladas), sabor e odor característicos, com ausência de sujidades, e isenta de substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias para o consumo ou que alt	R\$ 49,6700	R\$ 3.973,60
21	80,000	KG	Torta Salgada de Queijo e Presunto, com recheio de queijo e presunto, azeitona, cebola, orégano, tomate em pedaços pequenos, pimenta do reino, pimenta de cheiro. Fabricado no dia da solicitação, produzida com produtos de 1ª linha, textura com aspecto próprio (não amolecido e nem pegajoso), cor própria (sem manchas esverdeadas ou azuladas), sabor e odor característicos, com ausência de sujidades, e isenta de substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias para o consumo ou que alterem suas	R\$ 44,3300	R\$ 3.546,40
Valor total dos itens:					<u>R\$ 673.890,25</u>

Tamarana, 15 de Julho de 2024

Assinatura do Responsável



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Obras

TERMO DE CANCELAMENTO UNILATERAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 414/2023 DE 20/10/2023

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2023

PROCESSO Nº 142/2023

TERMO DE CANCELAMENTO UNILATERAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE PROJETOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E URBANISMO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAMARANA E A EMPRESA ALINE VANESSA PENICHE WALTZER.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE TAMARANA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede a Rua Evaristo Camargo nº 245, inscrito no CNPJ Nº 01.613.167/0001-90, neste ato devidamente representado pela Prefeita Municipal Sra. *Luzia Harue Suzukawa*, residente e domiciliada nesta Cidade, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.354.543-4 SESP/PR e CPF nº 864.405.009-53, e:

CONTRATADA: **ALINE VANESSA PENICHE WALTZER**, com sede na cidade Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Elgar Carlos Hadler, n.º 1794 Bloco 3 Apto 302 inscrita no CNPJ sob nº. 40.898.836/0001-70, representada por seu proprietário Sr. (a) *Aline Vanessa Peniche Waltzer*, CPF nº. 002.616.252-09 e RG nº. 1135096269 SSP/RS.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Pelo presente termo de Cancelamento Unilateral, na forma do Processo Administrativo que culminou na referida contratação e originou a Ata de Registro de Preços nº 414/2023 de 20/10/2023, para aquisição Serviço de projetos de Engenharia/Arquitetura/Urbanismo, Gestão de Projetos de Engenharia com anotação de responsabilidade técnica , em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Obras de Tamarana;

1.2 Em conformidade com o Pedido da secretaria de Obras, Parecer técnico 07, e parecer jurídico nº 041/2024, fica cancelada a partir de **11/07/2024**, nos termos do Artigo 79 da Lei Federal 8.666/1993.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Obras

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Assim, assinam o presente Termo de Cancelamento, em 02 (duas) vias de igual teor na presença de duas testemunhas, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

Tamarana/PR, 11 de Julho de 2024.

MUNICÍPIO DE TAMARANA
CONTRATANTE
Luzia Harue Suzukawa
Prefeita Municipal

Jonatas Izidoro do Nascimento
Secretário Municipal de Obras

Vistado sob o aspecto formal, nos termos do artigo 38, da Lei Federal N° 8.666/93 e alterações.

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

RG: _____

RG: _____



TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL
AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
417/2023, CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE TAMARANA E A
EMPRESA KTR BRASIL MAQUINAS,
PEÇAS E SERVIÇOS LTDA;

O MUNICÍPIO DE TAMARANA, com sede na Rua Evaristo Camargo, nº 245, Tamarana - Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 01.613.167/0001-90, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor(a) LUZIA HARUE SUZUKAWA, inscrito(a) no CPF sob nº 864.405.009-53, portador(a) da carteira de identidade nº 4.354.543-4 SESP/PR e de outro lado a Empresa KTR BRASIL MAQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob nº 30.705.365/0001-82, com sede no(a) alameda Roraima, nº 304, três montanhas, Osasco – São Paulo, neste ato representada por BRUNO SACCOMANNO, sócio, inscrito(a) no CPF sob nº 374.150.548-06, portador(a) da carteira de identidade nº 477330721 SSP/SP, residente e domiciliado(a) no(a) alameda Roraima, nº 304, três montanhas, Osasco – São Paulo, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993, e das exigências estabelecidas no edital.

Considerando o contrato administrativo nº 417/2023, datado de 31/10/2023, tendo por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de seguinte equipamento: ROLO COMPACTADOR – lote nº 1;

Considerando que a empresa contratada deixou de cumprir com as obrigações contratuais incidindo nas irregularidades: **Ensejar o retardamento na entrega do objeto (15.1.4 do edital)**, tudo conforme o(s) motivo(s) fático(s) e de direito exposto(s) através da(s) intimação e a(s) notificação(ões) a ela anexas;

Considerando que foi garantido à empresa **KTR BRASIL MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA** o direito à ampla defesa e o contraditório, oportunidade em que foi(ram) apresentada(s) alegação(ões) pela contratada, devidamente analisada(s) e entendida(s) como improcedente(s) pela área técnica e por esta autoridade, não havendo nenhum fato novo ou justificativa capaz de afastar a conclusão pela **rescisão unilateral** da avença

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica rescindido unilateralmente a partir de 10/07/2024, o Contrato nº 417/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 074/2023, firmado com a empresa **KTR BRASIL MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, acerca da aquisição de empresa para o fornecimento de seguinte equipamento: ROLO COMPACTADOR – lote nº 1.



CLÁUSULA SEGUNDA

A presente rescisão se dá pelo Município de TAMARANA, com amparo no artigo 78, inciso IV e artigo 87, inciso III, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA

O resumo deste instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município.

O presente termo foi lavrado em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas ao final identificadas.

Tamarana, 10 de Julho de 2024.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita do Município de Tamarana

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

RG: _____

RG: _____



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2024

Encontra-se aberto na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Tamarana, o **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2024**, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

Objeto: A presente licitação tem como objeto a Contratação de empresas especializadas no fornecimento de mão de obra terceirizada para prestação de serviços de serventes de limpeza pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Tamarana, pelo período de 06 (seis) meses, conforme especificações e quantidades abaixo descritas, conforme descrito nos Termos de Referência, Anexos I do presente Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS A PARTIR: Das 13h00min horas do dia 12/07/2024, até as 08h30min horas do dia 29/07/2024.
INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇO: ÀS 09h00min horas do dia 29/07/2024.
Local: www.bnc.org.br "Acesso Identificado"

O Edital, em inteiro teor, estará à disposição dos interessados no Portal da Transparência da Prefeitura ou no SITE www.tamarana.pr.gov.br.

Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima.

Tamarana - PR, 11 de Julho de 2024.

Viviane Granado Barreira da Silva
Secretária Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2024
PROCESSO Nº 102/2024

Encontra-se aberto na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Tamarana, o EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2024, Processo nº 102/2024, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL.

Objeto: A presente licitação tem como objeto a Contratação de empresa especializada para reforma e aprimoramento do cemitério municipal, visando construções de gavetas mortuárias e a edificação de um espaço adequado para o sepultador, conforme descrito nos Termos de Referência, Anexos I do presente Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS A PARTIR: Das 13h00min horas do dia 15/07/2024, até as 08h30min horas do dia 30/07/2024.
INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇO: ÀS 09h00min horas do dia 30/07/2024.
Local: www.bnc.org.br "Acesso Identificado"

O Edital, em inteiro teor, estará à disposição dos interessados no Portal da Transparência da Prefeitura ou no SITE www.tamarana.pr.gov.br.

Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima.

Tamarana - PR, 12 de julho de 2024.

Jane Gomes de Souza Uno
Secretária Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2024

Encontra-se aberto na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Tamarana, o EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2024, Processo nº Administrativo nº 106/2024, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE.

Objeto: A presente licitação tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, incluso materiais, para instalação e confecção da rede de ar comprimido medicinal e acessórios, definição dos parâmetros e dimensões para o sistema de ar condicionado, ventilação e renovação de ar que atenderão os ambientes conforme Memorial Descritivo de Rede de Ar Comprimido Medicinal e Memorial Descritivo do Sistema de Climatização, Ventilação e Ar Condicionado da Unidade Básica de Saúde Plínio Pereira de Araújo, conforme projeto básico de arquitetura aprovado pelo setor de Vigilância Sanitária SESA PR.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS A PARTIR: Das 13h00min horas do dia 16/07/2024, até as 08h30min horas do dia 31/07/2024.

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇO: ÀS 09h00min horas do dia 31/07/2024.

Local: www.bnc.org.br "Acesso Identificado"

O Edital, em inteiro teor, estará à disposição dos interessados no Portal da Transparência da Prefeitura ou no SITE www.tamarana.pr.gov.br.

Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima.

Tamarana - PR, 15 de Julho de 2024.

Viviane Granado Barreira da Silva
Secretária Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇO Nº 057/2024

PROCESSO Nº 107/2024

Encontra-se aberto na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Tamarana, o EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO- REGISTRO DE PREÇO nº 057/2024, Processo nº 107/2024, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE.

Objeto: A presente licitação tem como objeto Contratação de empresas especializadas no fornecimento de Gêneros Alimentícios (Itens de Padaria) para atendimento às secretarias e departamentos pertencentes à Prefeitura Municipal de Tamarana, pelo período de 12 (doze) meses após a assinatura do(s) contrato(s).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS A PARTIR: Das 13h00min horas do dia 16/07/2024, até as 08h30min horas do dia 01/08/2024.

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇO: ÀS 09h00min horas do dia 01/08/2024.

Local: www.bnc.org.br "Acesso Identificado"

O Edital, em inteiro teor, estará à disposição dos interessados no Portal da Transparência da Prefeitura ou no SITE www.tamarana.pr.gov.br.

Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima.

Tamarana - PR, 15 de julho de 2024.

Jane Gomes de Souza Uno
Secretaria Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE SUSPENSÃO PROCESSO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2024

A Pregoeira, designada pela Portaria nº 197/2024, no uso das suas prerrogativas que lhe confere a Lei, **SUSPENDE** a abertura do Pregão Eletrônico nº 048/2024, marcado para o dia 15/07/2024, às 09h00min, a qual objetiva a “contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais hospitalares, ambulatoriais e saneantes para utilização em toda rede de saúde deste Município”. A data para a nova abertura do referido processo será publicada.

Tamarana, 15 de Junho de 2024.


Izabel Tabor da
Pregoeira



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE SUSPENSÃO PROCESSO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2024

A Pregoeira, designada pela Portaria nº 197/2024, no uso das suas prerrogativas que lhe confere a Lei, **SUSPENDE** a abertura do Pregão Eletrônico nº 052/2024, marcado para o dia 23/07/2024, às 09h00min, a qual objetiva a “Contratação de empresa especializada para reforma e aprimoramento do cemitério municipal, visando construções de gavetas mortuárias e a edificação de um espaço adequado para o sepultador, conforme descrito nos Termos de Referência, Anexos I do presente Edital”. A data para a nova abertura do referido processo será publicada.

Tamarana, 12 de Julho de 2024.

Izabel Taborda
Pregoeira



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
 Secretaria Municipal de Administração

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2024
PROCESSO N.º 102/2024

1. PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE TAMARANA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, portador do CNPJ nº 01.613.167/0001-90, através da Sr^a. Prefeita Municipal Luzia Harue Suzukawa, sediado à Rua Evaristo Camargo, 245 Centro, Tamarana/PR, torna público que fará realizar procedimento licitacional para contratação do objeto abaixo especificado, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DESTE EDITAL**, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria nº 197/2024 de 17 de junho de 2024 dezessete de junho de dois mil e vinte e quatro, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Instrução Normativa Seges/ME n.º 73/2022, Lei Complementar nº 123/2006, além das demais legislações correlatas e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DATA DE ABERTURA 30/07/2024 ÀS 09h00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF) NO SÍTIO https://bnc.org.br/ (bnc)			
Data de Início Acolhimento das Propostas 15/07/2024 as 13h00min		Data Limite Acolhimento das Propostas 30/07/2024 às 08h30min – (Horário de Brasília – DF)	
Objeto Contratação de empresa especializada para reforma e aprimoramento do cemitério municipal, visando construções de gavetas mortuárias e a edificação de um espaço adequado para o sepultador.			
Valor Total Máximo da Licitação R\$ 180.311,59 (Cento e Oitenta Mil Trezentos e Onze Reais e Cinquenta e Nove Centavos).			
Registro de Preços	Vistoria	Instrumento Contratual	Critério de Julgamento
Não	Facultativa	Contrato	Global
Licitação Exclusiva ME/EPP	Reserva Cota ME/EPP	Exige Amostra ou Demonstração	Modo de Disputa
Não	Não	Não	Aberto e Fechado

Rua Evaristo Camargo, 245 Centro Tamarana Paraná CEP 86.125-000
Página 1 de 88



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
 Secretaria Municipal de Administração

Exigência de Documentos Complementares na Proposta de Preços	Pedido de Esclarecimentos e Impugnações	
Não	Até o dia 25/07/2024 via sistema ou para o email licitacao@tamarana.pr.gov.br ou demais meios conforme Edital.	
Exigência de Garantia de Proposta	Tipo de Objeto	Exigência de Garantia Contratual
Não	Serviços Comuns de Engenharia	Sim

2. OBJETO

2.1.1 O objetivo da presente Licitação é a contratação de empresa especializada para reforma e aprimoramento do cemitério municipal, visando construções de gavetas mortuárias e a edificação de um espaço adequado para o sepultador.

Item	Qty.	Unid.	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
01	1	Serviço	Construção De Túmulos De Gaveta, Com 45 Túmulos Divididos Conforme Projeto Executivo, Com Fornecimento De Mão De Obra E Todo Material Necessário À Execução Dos Serviços.	90.265,32	90.265,32
02	1	Serviço	Construção De Dependência (Abrigo) Anexa Ao Cemitério Municipal De Tamarana, Com Espaço De Proteção Contra Intempéries, Banheiro Para Higienização E Local De Armazenamento De Materiais, Com Fornecimento De Mão De Obra E Todo Material Necessário À Execução Dos Serviços.	90.046,27	90.046,27
VALOR TOTAL GERAL:				180.311,59	

2.2 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC e as especificações constantes deste Edital prevalecerão às últimas.

2.3 O prazo de execução do objeto será de **150 (cento e cinquenta) dias**.

2.4 O regime de execução por empreitada será por preço global.

3. DO VALOR MÁXIMO ADMITIDO

Rua Evaristo Camargo, 245 Centro Tamarana Paraná CEP 86.125-000
Página 2 de 88



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

1.1 O valor máximo admitido para a presente licitação é de **R\$ 180.311,59 (Cento e Oitenta Mil Trezentos e Onze Reais e Cinquenta e Nove Centavos)**.

3.1 Também são tidos como máximos admitidos os valores individualizados de cada item constante da planilha orçamentária.

4. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

4.1 Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL** observado as especificações definidas no **Anexo I** deste Edital, bem como as condições exigidas neste Edital.

4.1.1 A licitação será dividida em um único item, conforme tabela constante do item 01 do Anexo I.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1 A impugnação e os pedidos de esclarecimentos poderão ser realizados em até 03 (três) dias úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública por forma eletrônica diretamente na plataforma da licitação, pelo e-mail licitacao@tamarana.pr.gov.br ou por petição dirigida e protocolada no endereço Rua Evaristo Camargo, 245 Centro CEP: 86.125-000 Tamarana/PR.

5.1.1 O prazo para impugnação e pedido de esclarecimentos da presente licitação é até o dia 25/07/2024.

5.1.2 Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração no Edital, não afetar a formulação das propostas, conforme dispõe art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

5.1.3 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal.

5.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, disponível para consulta aos consulentes e interessados, no sítio <http://www.tamarana.pr.gov.br> através do “Link” – “LICITAÇÕES”, e no sítio <https://bnc.org.br/> e passará a integrar o Edital.

5.3 A impugnação tem efeito suspensivo, não sendo aberta a sessão pública de propostas da licitação enquanto estiver pendente o seu julgamento.

5.4 O expediente desta Administração se dá de 2ª a 6ª feiras, no horário compreendido das 08h00min às 12h00min horas e das 13h00min às 17h00min horas.

5.5 Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

Rua Evaristo Camargo, 245 Centro Tamarana Paraná CEP 86.125-000
Página 3 de 88



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

5.6 O servidor responsável pelos esclarecimentos será: Valdinéia Francisco Alves – e-mail: licitacao@tamarana.pr.gov.br

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar da presente Licitação os interessados que atuem no ramo pertinente ao objeto da presente licitação e que atendam a todas as condições contidas na Lei nº 14.133/21, bem como as demais exigências contidas no presente Edital, e que estiverem previamente credenciadas na Bolsa Nacional de Compras – BNC (<https://bnc.org.br/>).

6.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/21 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

6.2.1 A Obtenção do benefício a que se refere este item fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.3 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

6.4 O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão licitante responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.5 Não poderão participar deste **Pregão**:

6.5.1 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

6.5.2 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

6.5.3 Pessoa Física ou jurídica que se encontre, na data de abertura deste **Pregão**, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

Rua Evaristo Camargo, 245 Centro Tamarana Paraná CEP 86.125-000
Página 4 de 88



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

6.5.3.1 Declarada inidônea junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta no âmbito federal, estadual e municipal.

6.5.3.2 Suspensa de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Tamarana.

6.5.3.3 O impedimento de que trata este subitem será também aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.5.4 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.5.5 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

6.5.6 Pessoa Física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6.5.7 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

6.5.8 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria e o Código de Conduta dos Servidores de Tamarana.

6.5.8.1 A vedação se estende a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6.5.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.

6.6 Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, atendidas as condições previstas no art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e aquelas definidas em edital.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

6.6.1 Fica vedada a participação nesta licitação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio ou isoladamente, bem como de profissional em mais de uma Sociedade Empresária ou em mais de um consórcio.

6.6.2 No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

7.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

7.3.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

7.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

7.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/21.

7.5.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

7.5.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 7.3 a 7.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Edital e na legislação municipal.

7.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

7.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

7.10.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.10.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

7.11 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

7.11.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

7.12 O valor final mínimo parametrizado na forma do item 7.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Rua Evaristo Camargo, 245 Centro Tamarana Paraná CEP 86.125-000
Página 7 de 88



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

7.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1 Valor unitário do item, em moeda corrente nacional, utilizando duas casas decimais (Ex. R\$ 1,00).

8.2 Não serão aceitas propostas com quantidades inferiores às constantes no ANEXO I.

8.3 Com base no inc. III do art. 59 da Lei nº 14.133/21 que determina a desclassificação das propostas que permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, solicita-se aos licitantes a possibilidade de oferta de preços, já no momento de cadastramento da proposta, com valores não superiores ao estipulado em edital, proporcionando posteriormente a celeridade na etapa de julgamento das propostas.

8.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.5 No valor proposto deverão estar computados todos os valores necessários para o atendimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, encargos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e tarifas, fretes, seguros, materiais, custos inerentes à aquisição, transporte e armazenamento, não cabendo a Prefeitura Municipal de Tamarana quaisquer custos adicionais.

8.6 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.7 A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

Rua Evaristo Camargo, 245 Centro Tamarana Paraná CEP 86.125-000
Página 8 de 88



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

8.8 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação.

8.9 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

8.10 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos quando participarem de licitações públicas.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

9.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.8 Não haverá intervalo mínimo entre os lances.

9.9 O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

9.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

9.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

Rua Evaristo Camargo, 245 Centro Tamarana Paraná CEP 86.125-000
Página 9 de 88



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

9.10.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da melhor oferta e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, a depender do critério de julgamento, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.10.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

9.10.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste subitem, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.11 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.14 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor.

9.17 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

Rua Evaristo Camargo, 245 Centro Tamarana Paraná CEP 86.125-000
Página 10 de 88



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

9.17.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) superior da melhor proposta, ou melhor, lance será considerado empatado com a primeira colocada.

9.17.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.17.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.17.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.18 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.18.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e conforme documentos e diretrizes previstas na legislação municipal, nesta ordem:

9.18.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

9.18.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.

9.18.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.

9.18.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.18.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

Rua Evaristo Camargo, 245 Centro Tamarana Paraná CEP 86.125-000
Página 11 de 88



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

9.18.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.

9.18.2.2 Empresas brasileiras.

9.18.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

9.18.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.19 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá negociar, pelo sistema eletrônico, condições mais vantajosas para que seja obtida melhor proposta.

9.19.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida.

9.19.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.19.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.20 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote/grupo ou qualquer outro motivo.

9.21 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie por meio de funcionalidade disponível no sistema de Bolsa Nacional de Compras – BNC, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos complementares quando exigido em edital, e quando necessário de documentos para confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.21.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

PROPOSTA READEQUADA

9.21.2 Para a elaboração da proposta readequada a licitante poderá utilizar-se do modelo de proposta presente no Anexo deste Edital, o qual contém as seguintes exigências:

NO CASO DE JULGAMENTO POR MENOR PREÇO

9.21.2.1 Preço unitário e total do(s) lote (s) arrematado(s), descrito(s) no Anexo I deste Edital, bem como o valor total da proposta, utilizando duas casas decimais depois da vírgula (Ex: R\$ 1,00). Descrição clara e detalhada dos produtos e indicação de marca.

Rua Evaristo Camargo, 245 Centro Tamarana Paraná CEP 86.125-000
Página 12 de 88



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

9.21.2.2 A proposta deverá conter as condições acima descritas, bem como as demais especificações constantes no **Anexo I**, e poderá conter a expressão “demais condições e especificações conforme o Edital”.

9.21.2.3 Planilha Orçamentária (Cronograma) devidamente preenchida com os respectivos valores adequados ao valor final proposto, conforme a planilha constante no arquivo que se encontra no site do Município, junto aos demais documentos.

9.21.2.4 A proposta deverá ser redigida no idioma Português (Brasil) e apresentada em 01 (uma) via original, contendo o número e a modalidade de licitação deste Edital, sem rasuras e a última contendo data, assinatura e identificação do signatário e conter preferencialmente **dados bancários (número da conta corrente e o número e endereço da agência bancária)**.

9.21.2.5 Os documentos exigidos para fins de proposta de preço poderão ser apresentados em original ou por cópia.

9.21.2.6 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.22 Após a negociação do preço, e envio dos documentos complementares se for o caso, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 6.5 do Edital (Critérios de Vedação de Participação), especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1 Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF ou Cadastro de Fornecedores de Tamarana.

10.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).

10.1.3 Cadastro de Empresas e Pessoas punidas por trabalho a condições análogas às de escravo.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

10.1.4 Cadastro de Impedidos de Licitar, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>

10.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

10.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

10.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

10.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

10.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.5.1 Contiver vícios insanáveis.

10.5.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital.

10.5.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido em edital, inclusive quanto aos valores unitários dos itens componentes do lote/grupo ofertado.

10.5.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

10.5.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.6 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.6.1 A inexecuibilidade, na hipótese de que trata este item, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

10.6.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta.

10.6.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Rua Evaristo Camargo, 245 Centro Tamarana Paraná CEP 86.125-000
Página 14 de 88



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

10.7 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.8 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.11 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.12 O licitante que deixar de enviar a documentação solicitada nos termos deste Edital, terá sua proposta desclassificada, sem prejuízo a aplicação de sanções previstas neste Edital.

11. HABILITAÇÃO

11.1 Encerrada a etapa de julgamento das propostas, será realizada a verificação dos documentos de habilitação do licitante melhor classificado para o objeto cada lote, por intermédio das disposições contidas abaixo.

11.2 Para fins de habilitação, os licitantes poderão utilizar o cadastro no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF e/ou Certificado de Registro Cadastral expedido pelo “Setor de Cadastro de Fornecedores do Município de Tamarana/PR”, em substituição aos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica (quando a opção está disponível no referido cadastro), assegurado aos licitantes, caso manifestem interesse, vistas aos documentos que compõem os referidos cadastros.

11.2.1 O licitante não cadastrado no SICAF e/ou no Cadastro de Fornecedores do Município de Tamarana/PR deverá apresentar toda a documentação de habilitação prevista neste Edital, na forma disposta dos itens 11.2.5 e 11.4 do Edital.

11.2.2 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF ou Cadastro de Fornecedores de Tamarana e mantê-los atualizados junto aos órgãos

Rua Evaristo Camargo, 245 Centro Tamarana Paraná CEP 86.125-000
Página 15 de 88



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

11.2.3 A habilitação do licitante cadastrado no SICAF será verificada por consulta online ao sistema e para o licitante cadastrado no Município de Tamarana a consulta será realizada mediante o documento Certificado de Registro Cadastral que deverá ser anexado pela licitante junto ao sistema de Bolsa Nacional de Compras – BNC na forma do item 11.2.5, aos documentos por eles abrangidos, bem como pela documentação complementar especificada neste Edital.

11.2.4 A verificação pela (o) pregoeira (o) e equipe de apoio, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.2.5 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf ou Cadastro de Fornecedores de Tamarana ou documentos de habilitação complementares necessários a confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

11.2.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

11.2.7 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.2.8 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.2.9 Será verificado se o licitante apresentou no sistema as declarações mencionadas nos itens 7.3 a 7.5 do Edital.

11.3 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.4 Ressalvado o disposto no item 11.2, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

Rua Evaristo Camargo, 245 Centro Tamarana Paraná CEP 86.125-000
Página 16 de 88



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

11.5 Habilitação Jurídica

11.5.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

11.5.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

11.5.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado no órgão competente, acompanhado, conforme o caso, da prova de seus administradores ou da diretoria em exercício.

11.5.4 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

11.5.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

11.5.6 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

11.5.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e todas as alterações posteriores.

11.5.8 No caso de empresas reunidas em consórcio: Compromisso de constituição do Consórcio devidamente registrado por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, atendendo as seguintes condições:

11.5.9 Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

11.5.9.1 Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na execução do contrato.

11.5.9.2 O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva.

Rua Evaristo Camargo, 245 Centro Tamarana Paraná CEP 86.125-000
Página 17 de 88



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

11.5.9.3 Indicação do percentual de responsabilidade de cada consorciada, bem como as atividades que serão desempenhadas por cada consorciado individualmente (no caso de consórcios heterogêneos) para o objeto da presente licitação.

11.5.9.4 Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo aprovação pela Administração.

11.5.9.5 Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes.

11.5.10 No caso de empresas reunidas em consórcio, cada empresa integrante do consórcio, isoladamente, deverá apresentar os documentos relacionados nos itens 11.5.1 ao 11.5.8 do edital, conforme o caso.

11.6 Regularidade Fiscal e Trabalhista

11.6.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

11.6.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

11.6.3 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da **Receita Federal** do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991.

11.6.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.6.4.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.6.5 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais Mobiliários e Imobiliários da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei.

Rua Evaristo Camargo, 245 Centro Tamarana Paraná CEP 86.125-000
Página 18 de 88



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

11.6.5.1 Para empresas sediadas em municípios em que a Certidão Municipal não seja conjunta, deverão ser apresentadas Certidão de Tributos Municipais Mobiliários e Certidão de Tributos Municipais Imobiliários.

11.6.5.2 Relativo aos tributos municipais imobiliários, caso a licitante não possua imóvel cadastrado em seu nome, a mesma deverá apresentar certidão negativa, expedida pela Prefeitura Municipal de seu domicílio ou sede, comprovando esta situação ou declaração da licitante (sob as penas da lei) de que não possui imóvel, conforme modelo constante do **Anexo III**.

11.6.6 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

11.6.7 Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

11.6.8 Os microempreendedores individuais, as microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação acima requisitada para efeito da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista ainda que com alguma restrição.

11.6.9 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, referente ao item 11.6.2 do Edital.

11.6.10 Para empresas reunidas em consórcio, deverão ser apresentados todos os documentos relacionados neste item (11.6) de cada empresa integrante do consórcio, isoladamente.

11.7 Qualificação Econômico-Financeira

11.7.1 Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11.7.2 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais encerrados, apresentados na forma da Lei, que comprovem a sua boa situação financeira, sendo vedada à substituição por balancetes ou balanços provisórios.

11.7.2.1 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, deverá apresentar Balanço de Abertura nos termos do item 11.7.2.3, sendo facultada a apresentação conjunta da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE.

Rua Evaristo Camargo, 245 Centro Tamarana Paraná CEP 86.125-000
Página 19 de 88



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

11.7.2.2 No caso de empresa constituída há menos de 02 (dois) anos, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício social encerrado.

11.7.2.3 Serão considerados e aceitos, na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que atendam as seguintes exigências:

11.7.2.3.1 Quando se tratar de empresas S/A com publicações em jornais: publicação do Diário Oficial e/ou jornais de grande circulação contendo o Balanço e a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE (Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis).

11.7.2.3.2 Quando se tratar de empresas de outra forma societária: Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE acompanhados das cópias dos Termos de abertura e encerramento, extraídos do Livro Diário, (Art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº 486/69), devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou em outro órgão equivalente.

11.7.2.3.3 Quando se tratar de empresas que adotem a Escrituração Contábil Digital – ECD (Decreto nº 6.022/2007 e demais normas aplicáveis): Termo de Abertura e Encerramento, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, e Recibo de entrega da ECD, extraídos do Livro Diário e retirados do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.

11.7.2.4 Quanto à exigibilidade do balanço patrimonial e demonstrações contábeis às empresas que elaboram o balanço patrimonial no final de cada exercício (**relativo ao último exercício**): quando se tratar de empresas que adotem a Escrituração Contábil Digital (ECD), até o último dia útil do mês de junho de cada ano, poderá ser apresentado os referidos documentos do exercício anterior ao último, e após o último dia útil do mês de junho somente do último exercício; para as demais, até dia 30 de abril do ano corrente, poderão ser apresentados os referidos documentos do exercício anterior ao último, e após esta data somente do último exercício.

11.7.3 Comprovação da situação financeira da empresa através dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, **comprovados mediante o Balanço Patrimonial dos 02 (dois) últimos exercícios sociais encerrados**, devendo os resultados serem iguais ou superiores a 1,00 (um), em todos os índices mencionados nas seguintes fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Rua Evaristo Camargo, 245 Centro Tamarana Paraná CEP 86.125-000

Página 20 de 88



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

LC = Ativo Circulante
Passivo Circulante

SG = Ativo Total
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Onde: LG = Liquidez Geral

LC = Liquidez Corrente

SG = Solvência Geral

11.7.3.1 O (A) Pregoeiro (a) poderá aferir por meio do(s) balanço(s) patrimonial (is) apresentado(s), os índices acima mencionados, no caso da licitante deixar de apresentar o cálculo exigido neste edital.

11.7.4 Para empresas reunidas em consórcio, deverão ser apresentados todos os documentos acima relacionados por cada integrante do consórcio, isoladamente.

11.7.5 Caso a licitante possua qualquer dos índices especificados anteriormente, inferior à 1,00 (um), deverá comprovar possuir Patrimônio Líquido não inferior a 1% (um por cento) do valor total do somatório do(s) lote(s)/grupo(s) ofertado(s), considerando para o cálculo o valor máximo do(s) lote(s)/grupo(s), por meio do Balanço Patrimonial/Abertura do último exercício social encerrado.

11.7.5.1 No caso de empresas reunidas em consórcio se qualquer das empresas consorciadas possuir índice inferior à 1,00 (um) em qualquer dos índices especificados anteriormente, deverá comprovar possuir Patrimônio Líquido não inferior a 1,1% (um vírgula um por cento) do valor total do somatório do(s) lote(s)/grupo(s) ofertado(s) , considerando para o cálculo o valor máximo do(s) lote(s)/grupo(s), por meio do Balanço Patrimonial/Abertura do último exercício social encerrado.

11.7.5.2 Para empresas reunidas em consórcio, a verificação de Patrimônio Líquido nos termos exigidos acima, será relativa à soma dos Patrimônios Líquidos de cada consorciadas, por meio do Balanço Patrimonial/Abertura do último exercício social encerrado.

11.7.5.3 O acréscimo previsto no item 11.7.5.1 não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

11.7.6 Será dispensada do Microempreendedor Individual (MEI) a apresentação de balanço patrimonial/abertura e demonstrações contábeis, bem como a exigência dos itens



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

11.7.3 e 11.7.5, nos termos do art. 1179, §2º do Código Civil e art. 68 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.8 Qualificação Técnica

11.8.1 Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, passado por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para o desempenho de atividade compatível e pertinente com o objeto da presente licitação.

11.8.2 O(s) atestado(s) deverá (ão) conter: o nome e o cargo do responsável que o(s) assinar; a indicação de cumprimento da obrigação de forma e qualidade satisfatórias e nos prazos exigidos.

11.8.3 Comprovação de aptidão do licitante, mediante Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU, dentro do seu prazo de validade, comprovando a regularidade de seu registro neste Conselho Regional, bem como o registro dos responsáveis técnicos da empresa licitante. Os licitantes que forem sediados em outras jurisdições e, conseqüentemente, inscritos no CREA e CAU de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA ou CAU do Estado do Paraná, por força da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, em consonância com a Resolução nº 265 de 15 de dezembro de 1979, do CONFEA.

11.8.3.1 Comprovação através de acervo técnico expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura Urbanismo CAU, de desempenho de atividade similar ou compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

11.8.3.2 A comprovação da detenção de atestado de responsabilidade técnica deverá ser efetuada através da apresentação de Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA, acompanhada de atestado de empresas de direito público ou privado, devidamente certificado pelo CREA, através de anotação expressa que vincule o Atestado ao Acervo.

11.8.3.3 Declaração expressa do Município de Tamarana, de que a proponente visitou o local da obra. (A visita técnica deverá ser previamente agendada com o (a) responsável designado (a), a partir da data de publicação do Edital até 03 (três) dias que anteceder a abertura deste certame, das 08h00min às 17h00min pelo fone (43) 3398-1946. O(s) Engenheiro(s) deve(m), obrigatoriamente, apresentar comprovante de vinculação com a(s) respectiva(s) empresa(s) proponente(s), bem como assinar o atestado de visita. (Anexo IV ou Anexo V).

Rua Evaristo Camargo, 245 Centro Tamarana Paraná CEP 86.125-000
Página 22 de 88



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

11.8.4 A Empresa deverá apresentar também, contatos como e-mail(s) e telefone(s) para contatos necessários pelo Município, tanto da empresa como do Responsável Técnico, caso estes não estejam em contrato, logo após a assinatura do mesmo.

11.8.4.1 No caso de empresas reunidas em consórcio, a exigência contida no item 11.8.1 poderá ser comprovada por qualquer uma das empresas consorciadas.

11.8.4.2 Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, deverá ser observado o disposto no §10 e §11 do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

11.8.5 No caso de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

11.8.5.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#).

11.8.5.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

11.8.5.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual.

11.8.5.4 O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#).

11.8.5.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

11.8.5.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembléia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembléia; d) editais de convocação das três últimas assembléias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembléias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

11.8.5.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11.9 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, e uma vez

Rua Evaristo Camargo, 245 Centro Tamarana Paraná CEP 86.125-000
Página 23 de 88



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

constatada a existência de alguma restrição no que tange à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.9.1 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

11.9.2 A declaração do vencedor acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

11.9.3 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.10 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação e habilitação.

11.10.1 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

11.10.2 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

11.10.3 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.11 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.12 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação conforme condições estabelecidas neste edital.

Rua Evaristo Camargo, 245 Centro Tamarana Paraná CEP 86.125-000
Página 24 de 88



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

11.13 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

11.14 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.15 A documentação de que trata este Edital deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para abertura da sessão.

11.16 Caso não conste prazo de validade no próprio documento ou em cláusula específica deste edital ou no SICAF, será considerado o prazo de validade de até 90 (noventa) dias contados da data de sua expedição.

11.17 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

12. RECURSOS

12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3 Quando o recurso impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1 Qualquer licitante poderá, de forma imediata, durante o prazo de 10 (dez) minutos concedido na sessão pública, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

12.3.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo estipulado no item 14.2 acima, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

12.3.3 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

12.3.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apreciação. Posteriormente, o recurso será encaminhado com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.5 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no sítio <http://www.tamarana.pr.gov.br> através do “Link” – “LICITAÇÕES”, e no sítio <https://bnc.org.br/>.

12.8 Encerrada a fase recursal da sessão pública do Pregão será divulgada a ata no sistema eletrônico.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1 Nas hipóteses de suspensão pelo Pregoeiro motivado por situações decorrentes da sessão pública.

13.1.2 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.3 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2 Todos os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 As obrigações da Contratada estão detalhadas no Anexo VI – Minuta do Contrato.

16. CONTRATAÇÃO

16.1 No caso da licitante vencedora estar reunida em consórcio, apresentar antes da assinatura do contrato decorrente nesta licitação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do

Rua Evaristo Camargo, 245 Centro Tamarana Paraná CEP 86.125-000
Página 26 de 88



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

compromisso apresentado no tem 11.5.8 do edital, devendo comprovar o arquivamento da Junta Comercial e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

16.2 Após a homologação do resultado deste pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o instrumento de contrato em até 05 (cinco) dias uteis, a contar da convocação a este fim, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21 e no presente Edital.

16.3 A intimação poderá se dar via e-mail ou por meio de publicação no Órgão Oficial de Imprensa do Município.

16.4 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação por parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.5 Quando o licitante convocado não assinar o contrato no prazo e condições de estabelecidas neste Edital, a Administração poderá convocar outra licitante, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, conforme procedimento descrito no art. 90, § 2º e § 4º da Lei 14.133/21, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital exceto aos licitantes convocados nos termos do § 6º deste mesmo artigo mencionado.

16.6 Decorrido o prazo da validade da proposta sem convocação para assinar o contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.7 Como condição ara celebração do contrato ou instrumento equivalente, será verificada se o licitante vencedor matem as mesmas condições de habilitação, conforme art. 91 § 4º da Lei 14.133/21.

16.8 Farão parte integrante do contrato o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação.

16.9 O contrato se regerá pelas clausulas e disposições nele constantes, pelas demais disposições constantes do resente Edital, pelas disposições contidas na Lei 14.133/21, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que no Edital ou no contrato ou instrumento equivalentes não mencionadas.

16.10 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n.º 8.660, de

Rua Evaristo Camargo, 245 Centro Tamarana Paraná CEP 86.125-000
Página 27 de 88



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

29 de Janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

16.11 A Administração providenciará a publicação do extrato de contrato e de seus eventuais aditamentos.

16.12 Não seremos permitidas a subcontratação total do objeto, mas será admitida subcontratação parcial, conforme condições dispostas no Anexo VI – Minuta do Contrato.

16.13 O prazo de execução é o constante do objeto, sendo que o prazo de vigência se inicia na data de assinatura do contrato e tem seu termo final previsto sete meses após o prazo final da execução.

16.14 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

16.14.1 Após o interregno de um ano, os preços serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC-DI (FGV).

16.15 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimos mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeiro apresentado pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

16.16 Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração conforme critérios estabelecidos no instrumento contratual anexo à este Edital.

17. GARANTIA CONTRATUAL DE EXECUÇÃO

17.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

17.1.1 No caso do consórcio, fica obrigada a empresa líder do consórcio ou o representante do mesmo oferecer garantia do contrato.

17.1.2 O procedimento para a apresentação da garantia contratual ocorrerá da seguinte forma;

17.1.2.1 Será encaminhado e-mail solicitando informação à adjudicatária sobre qual será a modalidade escolhida de prestação de garantia dentre as previstas no art. 96 da Lei n.º 14.133/21. Respondido o e-mail pela adjudicatária, serão encaminhados os dados necessários à prestação e apresentação da garantia conforme a modalidade escolhida.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

17.1.2.2 A garantia nas modalidades caução ou títulos da dívida pública ou título de capitalização e fiança bancária deverá ser prestada em até 05 (cinco) dias úteis após o encaminhamento por e-mail dos dados necessários à prestação da garantia.

17.1.2.2.1 O prazo para apresentação poderá ser prorrogada 01 (uma) vez por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

17.1.2.3 No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo até a data da assinatura do contrato.

17.2 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se refere o artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, será balizada pelas normas estabelecidas neste Edital.

18.2 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.2.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, compreendendo:

18.2.1.1 Deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório.

18.2.1.2 Entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório.

18.2.1.3 Fazer entrega parcial da documentação exigida no instrumento convocatório em desatendimento às condições do edital.

18.2.1.4 Deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

18.2.2 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, compreendendo:

18.2.2.1 Deixar de atender a convocações do Agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória.

18.2.2.2 Deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação.

18.2.2.3 Abandonar o certame.

18.2.2.4 Solicitar sem justo motivo a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

Rua Evaristo Camargo, 245 Centro Tamarana Paraná CEP 86.125-000
Página 29 de 88



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

18.2.3 Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

18.2.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

18.2.5 Fraudar a licitação.

18.2.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

18.2.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

18.2.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

18.3 Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.3.1 Advertência.

18.3.2 Multa.

18.3.3 Impedimento de licitar e contratar.

18.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

18.4.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

18.4.2 As peculiaridades do caso concreto.

18.4.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

18.4.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

18.4.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.5 Serão aplicadas aos licitantes e/ou adjudicatários que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

18.5.1 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 18.2.1, 18.2.2, 18.2.3 deste edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.5.2 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 18.2.4, 18.2.5, 18.2.6, 18.2.7 e 18.2.8 deste edital, bem como nos



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

subitens 18.2.1, 18.2.2 e 18.2.3 deste edital, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

18.6 Todas as sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme as condições abaixo:

18.6.1 Para o cálculo da multa, o percentual a ser aplicado incidirá sobre o valor total do somatório do(s) lote(s)/grupo(s) ofertado(s) pela licitante no sistema eletrônico que restaram prejudicados pelo cometimento da infração, considerando para o cálculo o valor máximo do(s) lote(s)/grupo(s) estabelecido(s) em edital, respeitadas as regras dispostas em cada infração abaixo listada.

18.6.2 Para as infrações descritas no item 18.2.1, a multa será de 1%.

18.6.3 Para as infrações descritas no item 18.2.2, a multa será de 3%.

18.6.4 Para as infrações descritas no item 18.2.3, a multa será de 10%.

18.6.5 Para as infrações descritas no item 18.2.4, a multa será de 20%.

18.6.6 Para a infração descrita no item 18.2.5, a multa será de 20%.

18.6.7 Para as infrações descritas no item 18.2.6, a multa será de 20%.

18.6.8 Para a infração descrita no item 18.2.7, a multa será de 20%.

18.6.9 Para as infrações descritas no item 18.2.8, a multa será de 20%.

18.7 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 18.2.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, quando solicitada, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

18.8 Na aplicação de qualquer penalidade haverá a prévia instauração do devido processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.

18.9 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de multa e impedimento de licitar e contratar, e de 05 (cinco) dias úteis para a sanção de advertência,

Rua Evaristo Camargo, 245 Centro Tamarana Paraná CEP 86.125-000
Página 31 de 88



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.13 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Tamarana.

18.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18.15 A personalidade jurídica do licitante poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o licitante, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

19 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa.

19.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

19.3 Para os fins de liquidação, será observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato ou instrumento equivalente.

19.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e quando os credores sejam microempresa,

Rua Evaristo Camargo, 245 Centro Tamarana Paraná CEP 86.125-000
Página 32 de 88



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa dentro dos limites do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, os prazos que trata os itens 19.1 e 19.2 serão reduzidos pela metade.

19.5 Por ocasião dos pagamentos deverá ser apresentado:

19.5.1 Fatura discriminada, calculada em função dos produtos fornecidos, devidamente atestados pelo(s) Fiscal (ais) da ata de registro.

19.5.2 A Contratada deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas nas legislações mencionadas, sob pena de não aceitação pela contratada.

19.6 O prazo para a liquidação ou pagamento poderá ser prorrogado em situação excepcional devidamente justificada ou suspenso quando a detentora da ata não apresentar todos os documentos previstos no instrumento convocatório e/ou na ata de registro.

19.7 O prazo para a solução, pela detentora da ata, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata os itens 19.1 e 19.4.

19.8 Na hipótese de estado de calamidade, caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

19.9 No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

19.10 Após o prazo para pagamento e não tendo ocorrido, incidirá sobre o valor faturado cláusula de atualização monetária baseada na média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), proporcional aos dias em atraso.

19.11 Previamente ao pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação.

19.11.1 A eventual perda das condições de que trata este item não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

Rua Evaristo Camargo, 245 Centro Tamarana Paraná CEP 86.125-000
Página 33 de 88



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
 Secretaria Municipal de Administração

19.11.2 Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração notificará o fornecedor detentora da ata para que regularize a sua situação.

19.11.3 A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em cancelamento da ata ou preço registrado, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

19.11.4 É facultada a retenção dos créditos decorrentes da ata de registro, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.12 Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de reajuste previstos na Lei nº 14.133/21.

19.13 Conforme a IN RFB n.º 1.234/2012 e Decreto Municipal N.º 245/2023 as empresas deverão efetuar a retenção na fonte do Imposto de Renda (IR) incidente sobre os pagamentos que realizarem às pessoas físicas ou jurídicas pelo fornecimento de material/bens ou prestação de serviços em geral, nos termos da IN citada acima.

19.14 As despesas decorrentes do objeto deste edital correrão à conta das

19.15 DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Reduzido	Dotação	Fonte
39	3.3.90.30.00.00.00.00	1000
41	33903900000000	1000

19.16 As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das rubricas ou verbas específicas consignadas nos orçamentos do Município.

20 DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 À Prefeita do Município de Tamarana compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação, assegurada a prévia manifestação dos interessados.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

20.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

20.4 A adjudicação e homologação deste Pregão competem à Prefeita do Município de Tamarana, respeitadas as regras de delegação previstas na legislação municipal.

20.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.6 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos <https://bnc.org.br/> e www.tamarana.pr.gov.br através do “Link” – “LICITAÇÕES”.

20.7 A íntegra deste processo de licitação está disponível no endereço eletrônico www.tamarana.pr.gov.br através do “Link” – “LICITAÇÕES”.

20.8 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.9 É facultado ao Pregoeiro, ou à Autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive requerendo a planilha de composição de preço para aferir a exequibilidade da proposta.

20.10 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

20.11 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, salvo disposição em contrário, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.12 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

Rua Evaristo Camargo, 245 Centro Tamarana Paraná CEP 86.125-000
Página 35 de 88



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
 Secretaria Municipal de Administração

20.13 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Prefeitura Municipal de Tamarana, a finalidade e a segurança da contratação.

20.14 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.15 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

20.16 Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

20.17 As decisões, resultados, comunicados e informações referentes a este processo licitatório serão disponibilizados no site <https://bnc.org.br/>, no site www.tamarana.pr.gov.br através do “Link” – “LICITAÇÕES”, encaminhados via comunicado (por e-mail) para o representante indicado no credenciamento ou, ainda, mediante publicação no Jornal Oficial do Município, quando for o caso.

20.18 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

20.19 A participação do proponente implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

20.20 Serão desconsideradas, para todos os efeitos, quaisquer manifestações que pretenda o licitante atribuir ao Pregoeiro ou à sua Equipe de Apoio, que não tenham sido exaradas de modo expreso, escrito e disponibilizado a todos os licitantes, necessariamente decorrentes de impugnações, recursos, questionamentos, ou qualquer tipo de provocação devidamente encaminhada ou protocolada em tempo hábil.

20.21 Fica eleito, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital, o Foro Regional de Londrina, local da realização do certame.

20.22 Constituem-se em anexos do presente Edital:

ANEXO I	Condições Gerais, Especificações e Quantitativos.
ANEXO II	Modelo de Proposta
ANEXO III	Modelo de Declaração de Que Não Possui Imóvel em Tamarana
ANEXO IV	Modelo de Atestado de Visita Técnica



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO V	Modelo de Declaração de Renúncia à Visita Técnica
ANEXO VI	Modelo de Declaração em Atendimento às Disposições da Lei nº 14.133/21
ANEXO VII	Minuta de Contrato

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Evaristo Camargo, 245 Centro. CEP: 86.125-000 - Tamarana/PR.

Telefone: (43) 3398-1939 E-mail: licitacao@tamarana.pr.gov.br

Tamarana, 02 de julho de 2024.

Jane Gomes de Souza Uno
Secretária Municipal de Administração

Todos os arquivos se encontram junto ao Edital no site do Município

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

2. OBJETO

2.1 OBJETIVO

2.1.1 O objetivo da presente Licitação é a contratação de empresa especializada para reforma e aprimoramento do cemitério municipal, visando construções de gavetas mortuárias e a edificação de um espaço adequado para o sepultador.

2.2 DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Rua Evaristo Camargo, 245 Centro Tamarana Paraná CEP 86.125-000
Página 37 de 88



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
 Secretaria Municipal de Administração

Item	Qty.	Unid.	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
01	1	Serviço	Construção De Túmulos De Gaveta, Com 45 Túmulos Divididos Conforme Projeto Executivo, Com Fornecimento De Mão De Obra E Todo Material Necessário À Execução Dos Serviços.	90.265,32	90.265,32
02	1	Serviço	Construção De Dependência (Abrigo) Anexa Ao Cemitério Municipal De Tamarana, Com Espaço De Proteção Contra Intempéries, Banheiro Para Higienização E Local De Armazenamento De Materiais, Com Fornecimento De Mão De Obra E Todo Material Necessário À Execução Dos Serviços.	90.046,27	90.046,27
VALOR TOTAL GERAL:				180.311,59	

3. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

3.1 Justificativa para a Construção de Túmulos de Gaveta:

3.1.1 Devido a crescente demanda por sepultamentos, o espaço no cemitério municipal está se esgotando rapidamente. A construção de gavetas mortuárias permitirá empilhar os caixões verticalmente, otimizando o uso do terreno disponível.

3.1.2 A construção de túmulos de gaveta é uma solução prática e relativamente econômica para lidar com a demanda de espaço e preservação dos sepultamentos em cemitérios

3.1.3 Melhor aproveitamento do espaço ao empilhar os sepultamentos verticalmente.

3.1.4 A disposição organizada em gavetas facilita a localização e o acesso aos túmulos individuais pelos visitantes e funcionários do cemitério.

3.1.5 Optar por gavetas mortuárias em vez de sepulturas tradicionais reduziremos a necessidade de escavação profunda.

3.1.6 Contribuição para a sustentabilidade e conservação dos recursos naturais.

3.1.7 As gavetas mortuárias são de mais manutenção do que sepulturas rasas.

3.1.8 Menor esforço na manutenção e maior durabilidade das estruturas.

3.1.9 A construção de gavetas mortuárias proporcionará uma aparência mais organizada e harmoniosa ao cemitério. Os munícipes poderão perceber um ambiente mais respeitoso, contribuindo para a sensação de tranquilidade e dignidade.

3.1.10 Melhoria na estética do local e satisfação visual dos visitantes.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
 Secretaria Municipal de Administração

3.1.11 As gavetas mortuárias, organizadas em fileiras e identificadas adequadamente, tornam mais fácil para os visitantes encontrar os túmulos de seus entes queridos. Isso proporciona conforto emocional e facilita a visita ao cemitério.

3.2 Justificativa para a construção de um local destinado ao sepultador:

3.2.1 O objetivo é preservar a saúde e o bem-estar do sepultador, proporcionando um espaço adequado para abrigo durante chuvas intensas ou condições climáticas extremas. Isso também contribui para a eficiência do trabalho.

3.2.2 Ter um local específico para armazenar ferramentas utilizadas pelo sepultador é essencial para manter a organização e facilitar o acesso a equipamentos necessários para o trabalho.

3.2.3 A construção de um local adequado permite a proteção das ferramentas e materiais contra desgaste, prolongando sua vida útil. Além disso, a manutenção preventiva pode ser realizada com mais eficiência.

3.2.4 Um espaço apropriado contribui para a segurança do sepultador, evitando acidentes e lesões, isso por sua vez, melhora a produtividade e a qualidade do serviço prestado.

4. DO VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O preço máximo para certame é de R\$ 180.311,59 (Cento e Oitenta Mil, Trezentos e Onze Reais e Cinquenta e Nove Centavos).

4.2 As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Termo, serão adimplidas com os recursos orçamentários a seguir:

Reduzido	Dotação	Fonte
39	3.3.90.30.00.00.00.00	1000
41	3.3.90.39.00.00.00.00	1000

1. PRAZO DA EXECUÇÃO E CONTRATUAL

4.1 PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1.1 Os serviços contratados deverão ser iniciados em até 5 (cinco) dias corridos, a partir da assinatura da ordem de serviço.

4.1.2 Os serviços contratados deverão ser concluídos em até 90 (sessenta) dias corridos a contar da data de emissão da assinatura da ordem de serviço.

4.2 PRAZO CONTRATUAL.

Rua Evaristo Camargo, 245 Centro Tamarana Paraná CEP 86.125-000
Página 39 de 88



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
 Secretaria Municipal de Administração

4.2.1 O prazo contratual dos serviços será de 12 (doze) meses corrido a contar de sua assinatura.

2. CRONOGRAMA.

CRONOGRAMA						
Município:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA / PARANÁ			Projeto:	PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE DEPENDÊNCIA E TÚMULOS DE GAVETA	
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO						
GRUPO ITEM	SERVIÇOS	VALOR DOS SERVIÇOS	N	PARCELAS (%)		
			3	1	2	3
				1º Mês	2º Mês	3º Mês
1	Locação e Serviços Preliminares - Dependência	R\$ 6.226,32		100		
2	Estrutura - Dependência	R\$ 20.398,75		60	40	
3	impermeabilização - Dependência	R\$ 1.203,99		100		
4	Alvenaria - Dependência	R\$ 12.200,78		50	50	
5	Esquadrias - Dependência	R\$ 4.282,19				100
6	Revestimentos, acabamentos, Pinturas e Argamassas - Dependência	R\$ 25.968,22			70	30
7	Elétricos e Hidrossanitários - Dependência	R\$ 11.746,71			70	30
8	Cobertura - Dependência	R\$ 8.019,31				100
9	Locação e Serviços Preliminares - Túmulos de Gaveta	R\$ 10.436,75		100		
10	Estrutura - Túmulos de Gaveta	R\$ 38.706,21		40	50	10
11	impermeabilização - Túmulos de Gaveta	R\$ 2.763,53		100		
12	Alvenaria, Revestimentos e Acabamentos - Túmulos de Gaveta	R\$ 34.080,57		30	40	30
13	Ventilação - Túmulos de Gaveta	R\$ 4.278,26			50	50
TOTAIS		R\$ 180.311,59		R\$ 64.676,89	R\$ 75.784,80	R\$ 39.849,90
Resp. Técnico:			Assinatura:			
ENGENHEIRO CIVIL LUÍS GUSTAVO LOPES - CREA-PR 168.504/D						

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 As empresas licitantes deverão comprovar Habilitação Técnica através de prova de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

6.2 Atestado(s) de Capacidade Técnica e/ou declaração(s) em nome da proponente, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às solicitadas no Termo de Referência, acompanhada de “Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT” do responsável (eis) técnico (s) indicado (s), emitido (s) pelo “Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU”.

6.3 Prova de que o profissional indicado pertence ao quadro de funcionários da empresa (comprovação através de apresentação de contrato social, no caso de sócio, cópia da carteira de trabalho



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

ou contrato particular de prestação de serviço), e Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA ou CAU onde conste como responsável técnico.

6.4 A contratada deverá ser empresa de engenharia com registro no CREA, possuindo vínculo empregatício com o responsável técnico dos serviços referentes ao objeto do contrato, com atribuições comprovadas para esse tipo de atividade técnica, através de acervo técnico de obra concluída, de serviço correlato ao contrato.

6.5 No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambos serão inabilitados.

6.6 O nome do responsável técnico indicado deverá constar das certidões de acervo técnico apresentadas para qualificação técnica solicitante.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

7.1.1 Os serviços referentes ao objeto do contratado deverão estar de acordo com os projetos fornecidos. Qualquer modificação deverá ser autorizada previamente pela FISCALIZAÇÃO, mediante avaliação das eventuais correções.

7.1.2 Todos os serviços deverão ser executados em consonância com os projetos, as prescrições contidas neste Termo de Referência, seguindo rigorosamente as normas técnicas da ABNT, decretos municipais e outras regulamentações aplicáveis.

7.1.3 A CONTRATANTE poderá adotar, em qualquer época, normas especiais ou suplementares de trabalho, não previstas neste Termo de Referência, mas necessárias a seu juízo, a segurança e ao bom andamento dos serviços. Essas novas normas passarão a integrar, automaticamente, as Especificações Técnicas.

7.1.4 As grandezas constantes deste manual são expressas em unidades legais e as convenções para sua indicação, assim como as abreviaturas, são consagradas pelo uso. Siglas e abreviaturas pouco usuais são explicitadas no decorrer do texto.

7.1.5 Fica reservado à Contratante o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular e porventura omissos neste Termo de Referência, que não seja definido em outros documentos contratuais, como o próprio contrato ou projeto.

7.1.6 Na existência de serviços não especificados, a Contratada somente poderá executá-los após devida aprovação da Fiscalização. A omissão de qualquer procedimento neste Termo de Referência ou

Rua Evaristo Camargo, 245 Centro Tamarana Paraná CEP 86.125-000

Página 41 de 88



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

nos projetos não exime a Contratada da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas padronizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos do funcionamento e adequação dos resultados.

7.1.7 No caso de divergência entre os projetos e a planilha orçamentária, terá prioridade a planilha orçamentária. Conflitos entre este Termo de Referência e a Planilha Orçamentária ou os Projetos deverão ser informados à fiscalização da Contratante.

7.1.8 As ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS só poderão ser modificadas, com autorização por escrito, emitida pela FISCALIZAÇÃO e concordância dos autores dos projetos.

7.2 DEFINIÇÕES BÁSICAS

7.2.1 CONTRATADA - Empresa contratada pela Prefeitura Municipal de Tamarana, para a execução das obras e/ou serviços.

7.2.2 FISCALIZAÇÃO - Pessoa física ou jurídica, designada pela Prefeitura Municipal de Tamarana para fiscalizar a execução das obras e serviços.

7.2.3 PROJETISTA – Engenheiro do Município de Tamarana para a execução do projeto da obra.

7.2.4 RESPONSÁVEIS TÉCNICOS – Profissionais habilitados pelo CREA/CONFEA autores dos projetos de serviços e obras ou responsáveis pela execução da obra ou serviço.

8 Relações entre a Contratada e a Fiscalização

8.1 A obra será fiscalizada por pessoal pertencente à Contratante, que será doravante aqui designada da Fiscalização.

8.2 A obra será conduzida por pessoal pertencente à Contratada, que será doravante aqui designada Contratada.

8.3 A supervisão dos trabalhos, tanto da Fiscalização como da Contratada, deverá estar sempre a cargo de um engenheiro ou arquiteto, devidamente habilitado e registrado no CREA.

8.4 A CONTRATADA obriga-se a dar início às obras em até cinco dias corridos da data fixada na Ordem de Início de Serviços, emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de incidir em multa prevista no Termo de Contrato.

8.5 Eventuais modificações nos elementos originais só poderão ser efetuadas com autorização formal e escritas do CONTRATANTE, e devidamente aprovadas pela fiscalização quanto a sua exequibilidade técnica financeira e as normas da ABNT.

8.6 A execução de qualquer modificação somente poderá ser posta em prática após aprovação da Fiscalização responsável pela obra.

8.7 A CONTRATADA, sem prejuízo das suas responsabilidades, deverá comunicar imediatamente à Fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução das



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

obras e serviços, como também, comunicar qualquer fato que resultar em risco de segurança e estabilidade, ou comprometer a qualidade da obra.

8.8 Ocorrendo o previsto no item anterior, com o objetivo de não causar danos à nenhuma das partes, a Fiscalização do CONTRATANTE poderá autorizar modificações de caráter urgente, justificando a sua autorização.

8.9 Caberá à CONTRATADA todo o planejamento da execução das obras e serviços, nos seus aspectos administrativos e técnicos, conforme programação física especificada da obra, integrante da proposta, obrigando-se a manter no local das obras:

- a) Relatório de Diário de Obras datado, com registro fotográfico e folhas numeradas;
- b) registro de autorização (ordem de início dos serviços).
- c) ART de Execução de Obra.

8.10 Os documentos, relacionados no item anterior, constituirão o processo da obra, que deverá permanecer no canteiro durante toda a sua execução e ser entregue ao CONTRATANTE, após a conclusão da mesma.

8.11 No Livro de Registros da Fiscalização, mencionado na alínea "a", serão lançados, pelo CONTRATANTE as solicitações e informações necessárias para conhecimento da CONTRATADA, a qual deverá responder utilizando-se do mesmo meio.

8.12 A CONTRATADA colocará na direção geral das obras e serviços, na parte que lhe compete, profissional devidamente habilitado, que será seu responsável, na forma da legislação vigente.

8.13 Os encarregados da obra serão pessoas de experiência, idoneidade técnica e moral e nela deverão permanecer durante as horas de trabalho, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos a ela pertinentes, sempre que solicitados por representantes do CONTRATANTE.

8.14 A CONTRATADA manterá no local das obras e serviços, os técnicos e a mão de obra necessários à perfeita execução dos mesmos, por cujos encargos responderá, unilateralmente, em toda a sua plenitude.

8.15 A CONTRATADA fornecerá e utilizará equipamentos adequados à obra, de acordo com o objetivo da mesma. O transporte, a guarda e manutenção dos mesmos são de sua exclusiva responsabilidade e ônus.

8.16 Os equipamentos, os materiais estocados e/ou utilizados no canteiro serão considerados como garantia suplementar do cumprimento das obrigações contratuais, cabendo, à Fiscalização, determinar a remoção de materiais ou equipamentos inservíveis ou que estejam em desacordo com as exigências contratuais.

8.17 A CONTRATADA se responsabiliza, desde já, por todo e qualquer serviço que resulte em danos ou prejuízos à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência dos serviços executados.

8.18 A execução e operação, das obras provisórias e definitivas, transportes de materiais e/ou equipamentos, deverão ser realizadas de modo a não interferir, desnecessariamente ou indevidamente, no acesso e/ou uso das vias e bens públicos ou particulares.

Rua Evaristo Camargo, 245 Centro Tamarana Paraná CEP 86.125-000
Página 43 de 88



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

- 8.19** Cabe à CONTRATADA, desde o início até o recebimento definitivo da obra, a ela homologada, a manutenção e segurança de todas as obras localizadas no canteiro, sob sua responsabilidade, inclusive as executadas por terceiros, desde que concluídas ou paralisadas, correndo assim, à sua conta, as mesmas, ressalvando-se os danos comprovadamente causados pelos ocupantes.
- 8.20** Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à proteção, sinalização, tapumes e vigilância das obras provisórias ou definitivas, até a ocupação e recebimento definitivo das mesmas, pelo CONTRATANTE.
- 8.21** Após a conclusão das obras e serviços a CONTRATADA deverá remover todo equipamento utilizado, o material excedente, os entulhos e as obras provisórias, o escritório de obras, entregando, os serviços, o local e as áreas contíguas livres e em condições de limpeza e de uso imediato.
- 8.22** A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações, orientações e determinações obrigam-se a atender pronta e irrestritamente.
- 8.23** Os casos omissos, quando não solucionados de comum acordo, serão resolvidos pela área competente do CONTRATANTE.
- 8.24** A Fiscalização poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela Contratada providências suplementares necessárias à segurança dos serviços e ao bom andamento da obra.
- 8.25** Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou a terceiros, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização do CONTRATANTE, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.
- 8.26** A Fiscalização terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços da obra, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, disciplinares, de segurança ou outros.
- 8.27** A Fiscalização, constatando inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exaço ou ato desabonador, poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da CONTRATADA, bem como, de subempreiteiras e/ou subcontratadas.
- 8.28** Compete à Fiscalização, em conjunto com as demais áreas do CONTRATANTE, resolver as dúvidas e as questões expostas pela CONTRATADA, dando-lhes soluções rápidas e adequadas.
- 8.29** Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela Fiscalização ou pela própria CONTRATADA, obrigará a mesma, por sua conta e risco, a correção, remoção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos e/ou projetos.
- 8.30** A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento das obras e serviços, e no desconto das faturas das despesas a que a CONTRATADA tenha dado causa, por ação ou omissão.
- 8.31** No prazo de observação das obras, a CONTRATADA deverá executar, sob sua inteira responsabilidade, os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução, retificação e restauração de defeitos ou falhas verificadas pela Fiscalização, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

Rua Evaristo Camargo, 245 Centro Tamarana Paraná CEP 86.125-000

Página 44 de 88



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

8.32 Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, pela Contratada, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições desta Especificação, do contrato ou do projeto, bem como de tudo que estiver contido nas normas, especificações e métodos da ABNT.

8.33 A Contratada deverá manter permanentemente e colocar à disposição da Fiscalização os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados, bem como a inspeção das instalações das obras, dos materiais e dos equipamentos, independentemente das inspeções de medições para efeito de faturamento e, ainda, independentemente do estado da obra e do canteiro.

8.34 A existência e a atuação da Fiscalização em nada diminuem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne às obras e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes.

8.35 A Contratada não poderá executar qualquer serviço que não seja autorizado pela CONTRATANTE, salvo aqueles que se caracterizem como necessários à segurança da obra. Cabe à CONTRATADA o fornecimento de todos os equipamentos pessoais e de segurança do trabalho, obedecendo à orientação da Fiscalização do CONTRATANTE.

8.36 Designar um **preposto** para acompanhar a execução do presente contrato. Comunicar ao CONTRATANTE às alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto. Assegurar livre acesso e trânsito no canteiro de obras, bem como permitir visitas e fornecer informações a todos os consultores técnicos ou projetistas do CONTRATANTE ou contratados por ele, e que por este forem previamente credenciados.

8.37 Durante e após a vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter o CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que o CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

9. BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS – BDI

9.1 É a taxa percentual que incide sobre todos os preços unitários compostos pela mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, materiais e equipamentos incluindo os atributos e fretes incidentes. Salvo condições expressas ao contrário, remunera as despesas a seguir relacionadas:



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
 Secretaria Municipal de Administração

BDI - ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU		
EDIFICAÇÃO		
IMPOSTOS	ISS =	2,50
	PIS =	0,65
	COFINS =	3,00
	CRPB =	0,00
	TOTAL =	6,15
TIPO DE SERVIÇO	OBRAS	MATERIAIS
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	4,00	3,45
RISCOS	1,27	0,85
SEGUROS E GRANTIAS	0,80	0,48
DESPESAS FINANCEIRAS	1,23	0,85
LUCRO	7,40	5,11
BDI (OBRA OU MATERIAIS/EQUIP.)	22,88	15,28
BDI=(((1+(C8+C9+C10)/100)*(1+C11/100)*(1+C12/100))/(1-C6/100)-1)*100		
BDI (OBRA)	22,88%	
BDI (MATERIAIS E EQUIPAMENTOS)	15,28%	

10. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 Art. 124, Art 104 da Lei 14.133/21 Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

10.2 Alteração do Projeto.

10.2.1 Se houver necessidade de modificar o projeto ou as especificações das gavetas mortuárias durante a execução do contrato, isso pode ser feito, desde que justificado e com base nas diretrizes da lei.

10.2.2 A Administração pode realizar essa alteração unilateralmente, visando melhor adequação técnica aos objetivos do contrato.

10.3 Aditivo de Prazo e Valor.

10.3.1 Caso surja a necessidade de prorrogar o prazo de execução ou ajustar o valor do contrato, é possível fazer um termo de aditivo contratual.

10.3.2 O aditivo deve ser formalizado, indicando as novas condições e justificativas para a alteração.

10.3.3 No interesse da Administração o CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

10.3.4 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária; Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes;

10.4 Regulamentação dos preços de serviços



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

10.4.1 Nos preços cotados deverão estar inclusos materiais, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços.

10.5 RESPONSABILIDADE LEGAL / FISCAL

10.5.1 A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais (inclusive todos os regulamentos, normas, instruções e diretrizes) que lhe forem aplicáveis e necessárias ao seu funcionamento como empresa.

10.5.2 As despesas de Contrato, Seguros, Leis Sociais, ISS, e outras que incidirem sobre os serviços e seu pessoal, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Toda a equipe de trabalho deverá estar **vinculada à CONTRATADA pela CLT**, não se admitindo trabalhadores em condições ilegais.

10.5.3 Toda a equipe de trabalho deverá estar equipada com **ferramentas compatíveis** com a tarefa além de **utilizarem os devidos EPIs(Equipamento de Proteção Individual)**.

10.5.4 Sendo todos os funcionários devidamente identificados. Será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** a indenização de quaisquer acidentes de trabalho, resultante da execução das obras e serviços contratados, ou qualquer caso fortuito. Será também de sua responsabilidade a eventual destruição ou danificação, por terceiros, dos serviços executados, até a aceitação definitiva da mesma, bem como as indenizações que possam vir a ser devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública.

11. VISTORIA

11.1 O licitante examinará as interferências por ventura existente na área onde serão realizados os serviços, devendo visitar o local da obra, até o último dia útil da data anterior para a sessão inaugural do certame.

11.2 A realização da vistoria prévia no local será realizada através dos seus representantes técnicos devidamente habilitados. Apresentação da Declaração de que foram obtidas todas as informações julgadas necessárias para a elaboração da proposta, sendo entregue pela proponente quando da apresentação da habilitação técnica.

12. GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 A proponente vencedora, deverá apresentar na assinatura do termo de contrato de empreitada, a formalização da garantia de execução e da garantia, que servirá de garantia à fiel observância das obrigações contratuais.

12.2 O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual.

Rua Evaristo Camargo, 245 Centro Tamarana Paraná CEP 86.125-000
Página 47 de 88



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

- 12.3** O recolhimento da garantia de execução de obra, deverá ser efetuada nos termos da lei vigente.
- 12.4** Qualquer majoração do valor contratual obrigará a CONTRATADA a depositar, nas mesmas modalidades do item anterior, valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da alteração. No caso de redução do valor contratual, poderá a CONTRATADA ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. No caso de prorrogação dos prazos contratuais, as garantias deverão ser devidamente prorrogadas.
- 12.5** A CONTRATADA perderá a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, quando:
- 12.5.1** Da inadimplência das obrigações e/ou rescisão unilateral do contrato de empreitada.
- 12.5.2** Quando do não recebimento provisório e definitivo e/ou não aceitação da obra pelo licitador.
- 12.6** A devolução da garantia de execução ou o valor que dela restar, dar-se-á por requerimento mediante a apresentação de:
- 12.6.1** Termo de recebimento definitivo.
- 12.6.2** Certidão negativa de débitos expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído.
- 12.6.3** Comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 12.7** O suprimento de água, energia e telefone para todos os fins, bem como o afastamento e disposição final de águas residuais e dos resíduos de construção (entulho) serão de responsabilidade da contratada.
- 12.8** O abastecimento de água ao canteiro será efetuado, obrigatoriamente, sem interrupção, mesmo que o CONSTRUTOR tenha que se valer de caminhão pipa.
- 12.9** Os ramais e sub-ramais internos serão executados com condutores isolados por camada termoplástica, corretamente dimensionada para atender as respectivas demandas dos pontos de utilização. As emendas de fios e cabos serão executadas com conectores apropriados e garantidos com fita isolante, não sendo admitidos fios desencapados.
- 12.10** Todos os circuitos serão dotados de disjuntores termomagnéticos. Cada máquina e equipamento receberão proteção individual, de acordo com respectiva potência por disjuntor termomagnético, fixado próximo ao local de operação.
- 12.11** Limpeza e Retirada de Material.
- 12.12** Serão removidos todos os materiais imprestáveis e entulhos que se encontrem no terreno e na edificação, devendo permanecer contêiner no canteiro de obra.
- 12.13** Em hipótese alguma o CONSTRUTOR poderá remover quaisquer materiais sem a autorização por escrito no livro de obras.

Rua Evaristo Camargo, 245 Centro Tamarana Paraná CEP 86.125-000
Página 48 de 88



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

12.14 Tal autorização só terá validade quando emitida pela FISCALIZAÇÃO. Deverá ser prevista a limpeza e remoção dos entulhos de obra ao longo de todo o tempo de serviço, mantendo assim a obra limpa e segura conforme as recomendações em Norma (NR18).

13. RECEBIMENTO DA OBRA

13.1 REGRAS GERAIS

13.1.1 Cabe ao CONTRATADO comunicar, por intermédio da fiscalização, a conclusão da obra ou serviço ou de suas etapas, solicitar o seu recebimento e apresentar a fatura ou nota fiscal correspondente, conforme o contrato.

13.1.2 Na ocorrência de imperfeições, vícios, defeitos ou deficiências no serviço ou obra, não pode ser efetuado o seu recebimento provisório ou definitivo, podendo nesse caso, se presente interesses administrativos, ser efetuado o seu recebimento parcial, pelas parcelas realmente executadas a contento.

13.1.3 No caso de recebimento parcial, as parcelas são recebidas em caráter provisório, sendo necessário o recebimento definitivo que ocorrerá junto com os das parcelas restantes.

13.2 RECEBIMENTO PROVISÓRIO

13.2.1 O recebimento dos serviços deve ser feito pelo responsável pela sua fiscalização e acompanhamento do contrato, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita do CONTRATADO.

13.2.2 O recebimento provisório é o que se efetua, em caráter experimental, relativamente à totalidade da obra ou serviço executado após realização de vistoria, objetivando a verificação do fiel cumprimento de todos os aspectos técnicos e das obrigações contratuais, providenciando, se necessário, sua adequação aos termos do contrato.

13.3 Imediatamente após o recebimento da notificação do contratado sobre a conclusão do objeto do contrato ou após o registro da conclusão no Diário dos Serviços no caso de obras, a fiscalização deve vistoriar previamente a obra ou serviço e verificar se foram atendidas ou não pelo contratado todas as condições contratuais, observado que:

13.3.1 Se tiverem sido atendidas as condições contratuais, a fiscalização deve adotar as medidas necessárias à realização do recebimento provisório como marcação de data, comunicação ao contratado;

13.3.2 Em caso de não conformidade, a fiscalização deve impugnar a os serviços, apontando as falhas ou irregularidades que motivaram a impugnação.

13.4 O contratado deve ser notificado, por escrito, da data em que será realizada a vistoria, para fins do recebimento provisório, podendo acompanhar a sua realização. Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, a fiscalização ou a Comissão de Recebimento deve:

13.4.1 Lavrar relatório circunstanciado, apontando as falhas ou defeitos encontrados durante a vistoria, bem como as providências necessárias à respectiva solução, que dará conhecimento ao setor responsável.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

13.4.2 Solicitar ao contratado, por escrito, a respectiva regularização;

13.4.3 Devolver ao contratado a fatura porventura entregue para pagamento, com informações dos motivos de sua rejeição.

13.4.4 O contratado deve sanar as falhas apontadas, submetendo à nova verificação a etapa impugnada.

13.4.5 O recebimento provisório só pode ser formalizado após finalizada a obra ou serviço e sanadas todas as pendências porventura constatadas durante a vistoria, devendo ser objeto do Termo de Recebimento Provisório, emitido em 2 (duas) vias.

14. Recebimento Definitivo

14.1 O Recebimento definitivo é o que se faz em caráter permanente, incorporando, no caso dos serviços executados, caso o contratado tiver cumprido as exigências do instrumento convocatório e do contrato.

14.2 Recebida definitivamente a obra ou serviço de engenharia, a responsabilidade do CONTRATADO pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsiste por 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, conforme Código Civil Brasileiro.

14.3 Caso tenham sido sanados os defeitos ou imperfeições observados após 90 dias da emissão do Termo de Recebimento Provisório, a fiscalização deve solicitar ao fiscal do contrato para o Recebimento Definitivo, ou a indicação de engenheiro.

15. ORGANIZAÇÃO LIMPEZA E SEPARAÇÃO DOS RESÍDUOS

15.1 O CONTRATADO cuidará para que todas as partes do canteiro permaneçam sempre limpas e organizadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade. Deverá ainda promover a coleta seletiva dos resíduos (entulhos) para reciclagem e instalar sistema de retenção de material particulado nos acessos ao canteiro.

15.2 As instalações deverão apresentar sempre bom aspecto, não sendo admitidas construções desalinhadas, desleixo, barracões que não inspirem segurança e que sejam desconfortáveis à vista e ao uso. **HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO** Os níveis de segurança e higiene a serem providenciados pelo CONTRATADO aos usuários das instalações na obra serão, no mínimo, os determinados pelo Departamento Nacional de Higiene e Segurança do Trabalho do Ministério do Trabalho.

16. PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

16.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social anterior, exigíveis e apresentados com o devido registro na junta comercial ou órgão do registro de contrato social da empresa, conforme previsão legal, que comprove a boa situação econômica e financeira desta, vedada sua substituição por balancete ou balanços provisórios.

16.2 Apresentar os cálculos dos índices contábeis devidamente assinados pelo contador da licitante, comprovando a real situação financeira da empresa que será analisada conforme a seguir:

Rua Evaristo Camargo, 245 Centro Tamarana Paraná CEP 86.125-000
Página 50 de 88



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

- a.1) Índice de Liquidez Geral (ILG) – igual ou superior a 1,0.
a.2) – Índice de Liquidez Corrente (ILC) – igual ou superior a 1,0.

Fórmulas:

$$\text{ILG} = \text{AC} + \text{RLP/PC} + \text{ELP}$$
$$\text{ILC} = \text{AC/PC}$$

Onde:

AC= Ativo circulante
RLP= Realizável em longo prazo
ELP= Exigível em longo prazo

16.3 Certidão Negativa do cartório de registro de falência e concordata, expedida pelo cartório distribuidor do local da sede da proponente, há menos de 60 (sessenta) dias da data marcada para o recebimento dos envelopes “A” e “B”.

16.4 A qualificação econômica financeira das empresas recém-constituídas que não disponham do primeiro balanço patrimonial poderão apresentar o termo de abertura do balanço e os balanços mensais para que sua situação financeira seja avaliada.

16.5 Comprovação de ser dotada de capital social devidamente integralizado igual ou superior a 8% (oito por cento) do valor estimado global do edital. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo ou Contrato Social em vigor devidamente registrado.

16.6 Os documentos devem ser originais, ou cópias autenticadas em cartório. Para Certidões emitidas via internet, as mesmas deverão ser impressões originais. Nos documentos que não possuírem prazo de validade expresse, será contado o prazo de 90 (noventa) dias da data de sua emissão para vencimento.

17. DAS HIPÓTESES DE INEXECUÇÃO E PENALIDADES

17.1 O atraso injustificado na execução dos serviços contratados implica no pagamento de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitada a 5% (cinco por cento), equivalente a 10 (dez) dias de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, isentando em consequência, o Município de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso será considerado abandono do objeto, sendo aplicada, cumulativamente com a multa por atraso, aquela correspondente à penalidade por inexecução parcial ou total, conforme o caso.

17.2 A penalidade por atraso à que se refere essa cláusula trata-se de atraso na entrega do objeto contratado.

17.3 O atraso injustificado no início da execução do objeto implica no pagamento de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitado a 05 (cinco) dias de atraso injustificado no início da execução. A partir do 11º (décimo primeiro) dia, contados do recebimento da Ordem de Serviço até o limite do 25º dia também contados do recebimento da Ordem de Serviço, será aplicada multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

Rua Evaristo Camargo, 245 Centro Tamarana Paraná CEP 86.125-000
Página 51 de 88



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

17.4 A partir do 26º dia de atraso injustificado no início da execução do objeto, para fins de aplicação de penalidade, será considerada inexecução total do contrato, aplicando-se multa disposta no item 17.1.

17.5 O descumprimento injustificado no ritmo dos trabalhos implica em multa de 5% (cinco por cento) para cada ocorrência, limitada a 03 (três) ocorrências ou 15% (quinze por cento), calculadas sobre o valor total remanescente. A partir da terceira ocorrência, será considerada inexecução parcial do contrato. Será considerada como uma ocorrência cada notificação feita pela fiscalização e encaminhada formalmente ao gestor de contratos.

17.6 A inexecução parcial do serviço ou execução parcial em desacordo com o presente contrato implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

17.7 A inexecução total do serviço ou execução total em desacordo com o presente contrato implica no pagamento de multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

17.8 A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, termo aditivo ou instrumento equivalente, aceitar ou retirar a nota de empenho, após 05 (cinco) dias da notificação, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação.

17.9 A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas na Lei 14.133/21 e alterações.

17.10 O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

18. DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

18.1 Ficam designados para acompanhar a execução desta contratação os servidores:

Secretaria Municipal de Obras

Titular: Luis Gustavo Lopes

Suplente: Marco Aurélio da Silva

18.2 Será realizada a conferência dos valores faturados e a constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes no processo que deu origem à nota de empenho, encaminhando a nota fiscal, à Secretaria Municipal de Fazenda para que se proceda ao pagamento.

18.3 A fiscalização da execução do presente contrato será realizada pelo responsável técnico Engenheiro Civil do Município, que procederá à análise dos objetos, para constatar sua quantidade e qualidade, e se atendem a finalidade que deles, naturalmente, se espera, emitindo termos de recebimento e aprovação.

Rua Evaristo Camargo, 245 Centro Tamarana Paraná CEP 86.125-000
Página 52 de 88



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

19. DO COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

19.1 Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

19.1.1 “PRÁTICA CORRUPTA”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

19.1.2 “PRÁTICA FRAUDULENTA”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

19.1.3 “PRÁTICA COLUSIVA”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

19.1.4 “PRÁTICA COERCITIVA”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

19.1.5 “PRÁTICA OBSTRUTIVA”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

19.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

19.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá

Rua Evaristo Camargo, 245 Centro Tamarana Paraná CEP 86.125-000
Página 53 de 88



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

20. DO PAGAMENTO

20.1 Os pagamentos serão efetuados em concordância com o Cronograma Físico Financeiro, mediante as medições realizadas à obra por profissional designado pela Prefeitura Municipal de Tamarana.

20.2 A liberação da primeira parcela fica condicionada a quitação junto ao:

20.2.1 CREA/PR, através da ART de execução da obra;

20.2.2 Matrícula da Obra Junto ao INSS.

20.3 A empresa encaminhará a nota fiscal para pagamento junto com os seguintes documentos válidos na data da referida liberação:

20.3.1 Certidão Negativa de Débito (CND) referente às contribuições previdenciárias.

20.3.2 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

20.3.3 Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais.

20.3.4 Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais, emitida na sede da CONTRATADA, outra equivalente, na forma da Lei.

20.3.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

21. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 Comete infração administrativa, a Contratada que incorrer em qualquer dos incisos do art. 155, da Lei nº 14.133/21.

21.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

21.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados

Rua Evaristo Camargo, 245 Centro Tamarana Paraná CEP 86.125-000
Página 54 de 88



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definido na referida Lei.

21.4 O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do compromisso, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com esta Administração e, se for o caso, será descredenciado na Seção de Compras, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais cominações legais;

21.5 As penalidades de que trata o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo:

21.5.1 Deixar de entregar documentação exigida para o certame, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta ficará impedido de licitar com esta Administração por até 90 (noventa) dias;

21.5.2 Falhar ou fraudar na ENTREGA DOS MATERIAIS ficará impedido de licitar com esta Administração pelo período de 90 (noventa) dias até 02 (dois) anos;

21.5.3 Apresentação de documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será descredenciada do Departamento de Compras pelo período de 02 (dois) a 05 (cinco) anos;

21.5.4 As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Seção de Compras e Licitações e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período sem prejuízo das multas e das demais cominações legais.

21.5.5 A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial:

21.6 Advertência;

21.7 Multa(s), que deverá (ão) ser recolhida(s) em qualquer agência integrante do sistema de compensação por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Seção Municipal de Finanças:

21.7.1 Multa de 2% (dois por cento) do valor da Nota de Empenho por infração a qualquer condição estipulada neste Termo de Referência, aplicada em dobro na reincidência.

21.7.2 As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente.

21.7.3 Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, e a critério da Administração, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.

21.7.4 As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

Rua Evaristo Camargo, 245 Centro Tamarana Paraná CEP 86.125-000
Página 55 de 88



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
 Secretaria Municipal de Administração

22. RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

22.1 RISCOS - FASE DE PLANEJAMENTO

Risco 1	Deficiência na definição da demanda	
Probabilidade	Média	Dano potencial
		Superdimensionamento ou subdimensionamento da demanda
Ação preventiva		Responsável
Qualificação da equipe de planejamento; conhecimento do escopo.		Equipe de planejamento da contratação
Ação de contingência		Responsável
Reestabelecimento da demanda		Equipe de planejamento da contratação
Risco 2	Não aprovação do Estudo Técnico ou do Termo de referência	
Probabilidade	Baixa	Dano potencial
		Atraso no processo de contratação e, conseqüentemente, atraso no início da prestação de serviço.
Ação preventiva		Responsável
Instruir o Estudo Técnico e o Termo de referência em estrita aderência às normativas aplicadas a contratação.		Equipe de planejamento da contratação
Ação de contingência		Responsável
Exposição do arcabouço legal em que a contratação de serviços de sinalização deve seguir.		Equipe de planejamento da contratação

22.2 RISCOS - FASE DE LICITAÇÃO

Risco 3	Deficiência do ato convocatório; critérios de julgamento, prazos e sanções.	
Probabilidade	Baixa	Dano potencial
		Encerramento da licitação
Ação preventiva		Responsável
Capacitação de servidores; incorporar as		Equipe de licitação

Rua Evaristo Camargo, 245 Centro Tamarana Paraná CEP 86.125-000
Página 56 de 88



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

atualizações da legislação; estabelecer rotinas de revisão.	
Ação de contingência	Responsável
Suspensão da licitação	Equipe de licitação

TAMARANA-PR, 12 de julho de 2024.

Jane Gomes de Souza Uno
Secretária Municipal de Administração

Rua Evaristo Camargo, 245 Centro Tamarana Paraná CEP 86.125-000
Página 57 de 88



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
 Secretaria Municipal de Administração

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2024 Proposta Comercial

Item	Qty.	Unid.	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
01	1	Serviço	Construção De Túmulos De Gaveta, Com 45 Túmulos Divididos Conforme Projeto Executivo, Com Fornecimento De Mão De Obra E Todo Material Necessário À Execução Dos Serviços.		
02	1	Serviço	Construção De Dependência (Abrigo) Anexa Ao Cemitério Municipal De Tamarana, Com Espaço De Proteção Contra Intempéries, Banheiro Para Higienização E Local De Armazenamento De Materiais, Com Fornecimento De Mão De Obra E Todo Material Necessário À Execução Dos Serviços.		
VALOR TOTAL GERAL:					

Prazo de Garantia de xx (xxx) xxxx (ou maior)
Demais condições e especificações conforme o edital.

a) Se vencedora, na qualidade de representante legal, assinará o contrato, o (a) Sr (a). **(nome completo)**, brasileiro (a), estado civil **(casado)**, profissão **(representante comercial)**, portador (a) da cédula de identidade RG nº **(número completo)**, inscrito (a) no CPF sob o nº **(número completo)**, residente e domiciliado (a) no **(endereço completo)**

b) Para contato comercial: Responsável/Representante Legal (nome completo): xxxx, Telefone Fixo nº: (xx) xxxx-xxxx, Telefone Celular nº: (xx) xxxxx-xxxx, E-mail: xxxx@xxx.xxx.xx

Tamarana, xx de xxxxxx de 2024

Nome do representante
Razão Social da Empresa/Líder do Consórcio
CNPJ

Obs. A proposta poderá ser feita em folha timbrada com o nome da empresa.

Rua Evaristo Camargo, 245 Centro Tamarana Paraná CEP 86.125-000
Página 58 de 88



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2024

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI IMÓVEL

A Empresa (**nome completo da empresa**), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº (**número completo**), inscrição estadual (**número completo**), com sede no (**endereço completo**), na pessoa do seu representante legal (**nome do sócio, diretor ou procurador**), brasileiro, (**casado**), (**empresário**), portador da cédula de identidade RG nº (**número completo**), inscrito no CPF sob o nº (**número completo**), residente e domiciliado no (**endereço completo**), nos termos do contrato social ou última alteração contratual (**citar o número da alteração**), declara, sob as penas da lei, que não possui imóvel em seu nome.

(LOCAL E DATA)

Nome do representante legal

Rua Evaristo Camargo, 245 Centro Tamarana Paraná CEP 86.125-000
Página 59 de 88



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2024

ANEXO IV

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Visando dar atendimento às disposições contidas em Edital de licitação sob o nº **035/2024**, na modalidade **Pregão Eletrônico**, **ATESTO** que nesta data, o Sr^(a) **(QUALIFICAR)**, inscrito no **CREA(SIGLA)** ou **RG** sob o n.º **(Nº DA INSCRIÇÃO)**, tendo se apresentado na qualidade representante da empresa **(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**, inscrita no CNPJ sob o nº **(Nº DO CNPJ)**, obteve ciência de todos os documentos e meios disponíveis para a implementação dos serviços, informações, condições ambientais, bem como as dificuldades para o cumprimento das obrigações decorrentes do objeto da presente licitação.

(LOCAL E DATA)

(Fiscal do Contrato)

Rua Evaristo Camargo, 245 Centro Tamarana Paraná CEP 86.125-000
Página 60 de 88



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 000/2024

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA

Visando dar atendimento às disposições contidas em Edital de licitação sob o n.º 035/2024, na modalidade **Pregão Eletrônico**, **ATESTO** que o Sr (ª) (**QUALIFICAR**), inscrito no **CREA/ (SIGLA)** ou RG sob o n.º (**N.º DA INSCRIÇÃO**), na qualidade de representante legal da empresa (**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**), inscrita no **CNPJ** sob o n.º (**N.º DO CNPJ**), declara que renuncia à Visita Técnica aos locais para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital do **Pregão Eletrônico N.º 000/2024**, e que o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços das peculiaridades inerentes a eles, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

(LOCAL E DATA)

ASSINATURA

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

RG N.º

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 000/2024

Rua Evaristo Camargo, 245 Centro Tamarana Paraná CEP 86.125-000
Página 61 de 88



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO VI

DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133/21

Com referência ao Pregão Eletrônico nº 000/2024

A Empresa (**nome completo da empresa**), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº (**número completo**), inscrição estadual (**número completo**), com sede no (**endereço completo**), na pessoa do seu representante legal (**nome do sócio, diretor ou procurador**), brasileiro, (**casado**), (**empresário**), portador da cédula de identidade RG nº (**número completo**), inscrito no CPF sob o nº (**número completo**), residente e domiciliado no (**endereço completo**), nos termos do contrato social ou última alteração contratual (**citar o número da alteração**), **DECLARA** sob as penas da lei que:

- a)** De que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- b)** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- c)** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- d)** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Outrossim, expressa ter ciência de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência da contratação, acarretará em rescisão da mesma e sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

(LOCAL E DATA)

Nome do representante legal

ANEXO VII

Rua Evaristo Camargo, 245 Centro Tamarana Paraná CEP 86.125-000
Página 62 de 88



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
 Secretaria Municipal de Administração

MINUTA DO CONTRATO Nº 000/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

Pelo presente instrumento, nesta cidade de Tamarana, Estado do Paraná, comparecem partes, justas e pactuadas, a saber: de um lado, na qualidade de contratante, o **MUNICÍPIO DE TAMARANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.613.167/0001-90, com Prefeitura Municipal de Tamarana, sediada na Rua Evaristo Camargo, 245 CEP: 86.125-000, Centro, Tamarana/PR, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr.^a **LUZIA HARUE SUZUKAWA**, nacionalidade, estado civil, portador (a) da cédula de identidade RG nº xxxx SSP/PR, inscrito (a) no CPF sob o nº xxxxxx, devidamente assistida pela Secretária Municipal de Administração Sr.^a. **JANE GOMES DE SOUZA UNO**, nacionalidade, estado civil, portador (a) da cédula de identidade RG nº xxxx SSP/PR, inscrito (a) no CPF sob o nº xxxxxx, ambos (as) com o endereço profissional na sede do município, e de outro lado, a empresa **XXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxx, inscrição estadual xxxx, email xx@xx, com sede à xxxxx, nº xxx, Bairro xxxx, CEP xxxx, na cidade de xxxx/PR, neste ato representada por seu(sua) sócio administrador **XXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, portador(a) da cédula de identidade RG nº xxxx SSP/PR, inscrito(a) no CPF sob o nº xxxxxx, com endereço profissional na sede da empresa, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2024**, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objetivo do presente termo consiste na contratação de empresa especializada para reforma e aprimoramento do cemitério municipal, visando construções de gavetas mortuárias e a edificação de um espaço adequado para o sepultador.

1.2 Os preços que compõe a planilha orçamentária, a qual segue em anexo ao presente contrato, foram obtidos mediante a aplicação do desconto linear proposto pela contratada conforme descrito na tabela abaixo.

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
01	01	Serviço	Construção De Túmulos De Gaveta, Com 45 Túmulos Divididos Conforme Projeto Executivo, Com Fornecimento De Mão		



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
 Secretaria Municipal de Administração

			De Obra E Todo Material Necessário À Execução Dos Serviços.		
02	01	Serviço	Construção De Dependência (Abrigo) Anexa Ao Cemitério Municipal De Tamarana, Com Espaço De Proteção Contra Intempéries, Banheiro Para Higienização E Local De Armazenamento De Materiais, Com Fornecimento De Mão De Obra E Todo Material Necessário À Execução Dos Serviços.		
VALOR TOTAL GERAL:					

CLAUSULA SEGUNDA DO VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 O preço máximo para certame é de R\$ R\$ 152.894,48 (Cento e Cinquenta e Dois Mil, Oitocentos e Noventa e Quatro e Quarenta e Oito Centavos).

2.2 As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Termo, serão adimplidas com os recursos orçamentários a seguir:

Reduzido	Dotação	Fonte
39	3.3.90.30.00.00.00.00	1000
41	3.3.90.39.00.00.00.00	1000

CLAUSULA TERCEIRA PRAZO DA EXECUÇÃO E CONTRATUAL

3.1 PRAZO DE EXECUÇÃO Os serviços contratados deverão ser iniciados em até 5 (cinco) dias corridos, a partir da assinatura da ordem de serviço.

3.2 Os serviços contratados deverão ser concluídos em até 90 (sessenta) dias corridos a contar da data de emissão da assinatura da ordem de serviço.

3.2.1 PRAZO CONTRATUAL O prazo contratual dos serviços será de 12 (doze) meses corrido a contar de sua assinatura.

3.2 CRONOGRAMA.

Rua Evaristo Camargo, 245 Centro Tamarana Paraná CEP 86.125-000
Página 64 de 88



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
 Secretaria Municipal de Administração

CRONOGRAMA						
Município:		PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA / PARANÁ		Projeto:	PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE DEPENDÊNCIA E TÚMULOS DE GAVETA	
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO						
GRUPO ITEM	SERVIÇOS	VALOR DOS SERVIÇOS	N	PARCELAS (%)		
			3	1	2	3
				1º Mês	2º Mês	3º Mês
1	Locação e Serviços Preliminares - Dependência	R\$ 5.274,99		100		
2	Estrutura - Dependência	R\$ 17.328,37		60	40	
3	impermeabilização - Dependência	R\$ 1.020,05		100		
4	Alvenaria - Dependência	R\$ 10.336,06		50	50	
5	Esquadrias - Dependência	R\$ 3.627,89				100
6	Revestimentos, acabamentos, Pinturas e Argamassas - Dependência	R\$ 22.001,64			70	30
7	Elétricos e Hidrossanitários - Dependência	R\$ 9.952,33			70	30
8	Cobertura - Dependência	R\$ 6.876,31				100
9	Locação e Serviços Preliminares - Túmulos de Gaveta	R\$ 8.842,18		100		
10	Estrutura - Túmulos de Gaveta	R\$ 32.793,33		40	50	10
11	impermeabilização - Túmulos de Gaveta	R\$ 2.341,33		100		
12	Alvenaria, Revestimentos e Acabamentos - Túmulos de Gaveta	R\$ 28.875,25		30	40	30
13	Ventilação - Túmulos de Gaveta	R\$ 3.624,75			50	50
TOTAIS R\$		152.894,48		R\$ 54.823,51	R\$ 64.226,30	R\$ 33.844,67

CLAUSULA QUARTA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 As empresas licitantes deverão comprovar Habilitação Técnica através de prova de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

4.2 Atestado(s) de Capacidade Técnica e/ou declaração(s) em nome da proponente, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às solicitadas no Termo de Referência, acompanhada de “Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT” do responsável (eis) técnico (s) indicado (s), emitido (s) pelo “Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU”.

4.3 Prova de que o profissional indicado pertence ao quadro de funcionários da empresa (comprovação através de apresentação de contrato social, no caso de sócio, cópia da carteira de trabalho ou contrato particular de prestação de serviço), e Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA ou CAU onde conste como responsável técnico.

4.4 A contratada deverá ser empresa de engenharia com registro no CREA, possuindo vínculo empregatício com o responsável técnico dos serviços referentes ao objeto do contrato,



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

com atribuições comprovadas para esse tipo de atividade técnica, através de acervo técnico de obra concluída, de serviço correlato ao contrato.

4.5 No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambos serão inabilitados.

4.6 O nome do responsável técnico indicado deverá constar das certidões de acervo técnico apresentadas para qualificação técnica solicitante.

CLAUSULA QUINTA CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

5.1 Os serviços referentes ao objeto do contratado deverão estar de acordo com os projetos fornecidos. Qualquer modificação deverá ser autorizada previamente pela FISCALIZAÇÃO, mediante avaliação das eventuais correções.

5.2 Todos os serviços deverão ser executados em consonância com os projetos, as prescrições contidas neste Termo de Referência, seguindo rigorosamente as normas técnicas da ABNT, decretos municipais e outras regulamentações aplicáveis.

5.3 A CONTRATANTE poderá adotar, em qualquer época, normas especiais ou suplementares de trabalho, não previstas neste Termo de Referência, mas necessárias a seu juízo, a segurança e ao bom andamento dos serviços. Essas novas normas passarão a integrar, automaticamente, as Especificações Técnicas.

5.4 As grandezas constantes deste manual são expressas em unidades legais e as convenções para sua indicação, assim como as abreviaturas, são consagradas pelo uso. Siglas e abreviaturas pouco usuais são explicitadas no decorrer do texto.

5.5 Fica reservado à Contratante o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular e porventura omissos neste Termo de Referência, que não seja definido em outros documentos contratuais, como o próprio contrato ou projeto.

5.6 Na existência de serviços não especificados, a Contratada somente poderá executá-los após devida aprovação da Fiscalização. A omissão de qualquer procedimento neste Termo de Referência ou nos projetos não exime a Contratada da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas padronizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos do funcionamento e adequação dos resultados.

5.7 No caso de divergência entre os projetos e a planilha orçamentária, terá prioridade a planilha orçamentária. Conflitos entre este Termo de Referência e a Planilha Orçamentária ou os Projetos deverão ser informados à fiscalização da Contratante.

5.8 As ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS só poderão ser modificadas, com autorização por escrito, emitida pela FISCALIZAÇÃO e concordância dos autores dos projetos.

5.9 DEFINIÇÕES BÁSICAS A Empresa contratada pela Prefeitura Municipal de Tamarana, para a execução das obras e/ou serviços.

5.9.1 FISCALIZAÇÃO - Pessoa física ou jurídica, designada pela Prefeitura Municipal de Tamarana para fiscalizar a execução das obras e serviços.

5.9.2 PROJETISTA – Engenheiro do Município de Tamarana para a execução do projeto da obra.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

5.9.3 RESPONSÁVEIS TÉCNICOS – Profissionais habilitados pelo CREA/CONFEA autores dos projetos de serviços e obras ou responsáveis pela execução da obra ou serviço.

CLAUSULA SEXTA RELAÇÕES ENTRE A CONTRATADA E A FISCALIZAÇÃO

6.1 A obra será fiscalizada por pessoal pertencente à Contratante, que será doravante aqui designada da Fiscalização.

6.2 A obra será conduzida por pessoal pertencente à Contratada, que será doravante aqui designada Contratada.

6.3 A supervisão dos trabalhos, tanto da Fiscalização como da Contratada, deverá estar sempre a cargo de um engenheiro ou arquiteto, devidamente habilitado e registrado no CREA.

6.4 A CONTRATADA obriga-se a dar início às obras em até cinco dias corridos da data fixada na Ordem de Início de Serviços, emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de incidir em multa prevista no Termo de Contrato.

6.5 Eventuais modificações nos elementos originais só poderão ser efetuadas com autorização formal e escritas do CONTRATANTE, e devidamente aprovadas pela fiscalização quanto a sua exequibilidade técnica financeira e as normas da ABNT.

6.6 A execução de qualquer modificação somente poderá ser posta em prática após aprovação da Fiscalização responsável pela obra.

6.7 A CONTRATADA, sem prejuízo das suas responsabilidades, deverá comunicar imediatamente à Fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução das obras e serviços, como também, comunicar qualquer fato que resultar em risco de segurança e estabilidade, ou comprometer a qualidade da obra.

6.8 Ocorrendo o previsto no item anterior, com o objetivo de não causar danos à nenhuma das partes, a Fiscalização do CONTRATANTE poderá autorizar modificações de caráter urgente, justificando a sua autorização.

6.9 Caberá à CONTRATADA todo o planejamento da execução das obras e serviços, nos seus aspectos administrativos e técnicos, conforme programação física especificada da obra, integrante da proposta, obrigando-se a manter no local das obras:

- d) Relatório de Diário de Obras datado, com registro fotográfico e folhas numeradas;
- e) registro de autorização (ordem de início dos serviços).
- f) ART de Execução de Obra.

6.10 Os documentos, relacionados no item anterior, constituirão o processo da obra, que deverá permanecer no canteiro durante toda a sua execução e ser entregue ao CONTRATANTE, após a conclusão da mesma.

6.11 No Livro de Registros da Fiscalização, mencionado na alínea "a", serão lançados, pelo CONTRATANTE as solicitações e informações necessárias para conhecimento da CONTRATADA, a qual deverá responder utilizando-se do mesmo meio.

6.12 A CONTRATADA colocará na direção geral das obras e serviços, na parte que lhe compete, profissional devidamente habilitado, que será seu responsável, na forma da legislação vigente.

6.13 Os encarregados da obra serão pessoas de experiência, idoneidade técnica e moral e nela deverão permanecer durante as horas de trabalho, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos a ela pertinentes, sempre que solicitados por representantes do CONTRATANTE.

6.14 A CONTRATADA manterá no local das obras e serviços, os técnicos e a mão de obra necessários à perfeita execução dos mesmos, por cujos encargos responderá, unilateralmente, em toda a sua plenitude.

Rua Evaristo Camargo, 245 Centro Tamarana Paraná CEP 86.125-000
Página 67 de 88



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

6.15 A CONTRATADA fornecerá e utilizará equipamentos adequados à obra, de acordo com o objetivo da mesma. O transporte, a guarda e manutenção dos mesmos são de sua exclusiva responsabilidade e ônus.

6.16 Os equipamentos, os materiais estocados e/ou utilizados no canteiro serão considerados como garantia suplementar do cumprimento das obrigações contratuais, cabendo, à Fiscalização, determinar a remoção de materiais ou equipamentos inservíveis ou que estejam em desacordo com as exigências contratuais.

6.17 A CONTRATADA se responsabiliza, desde já, por todo e qualquer serviço que resulte em danos ou prejuízos à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência dos serviços executados.

6.18 A execução e operação, das obras provisórias e definitivas, transportes de materiais e/ou equipamentos, deverão ser realizadas de modo a não interferir, desnecessariamente ou indevidamente, no acesso e/ou uso das vias e bens públicos ou particulares.

6.19 Cabe à CONTRATADA, desde o início até o recebimento definitivo da obra, a ela homologada, a manutenção e segurança de todas as obras localizadas no canteiro, sob sua responsabilidade, inclusive as executadas por terceiros, desde que concluídas ou paralisadas, correndo assim, à sua conta, as mesmas, ressalvando-se os danos comprovadamente causados pelos ocupantes.

6.20 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à proteção, sinalização, tapumes e vigilância das obras provisórias ou definitivas, até a ocupação e recebimento definitivo das mesmas, pelo CONTRATANTE.

6.21 Após a conclusão das obras e serviços a CONTRATADA deverá remover todo equipamento utilizado, o material excedente, os entulhos e as obras provisórias, o escritório de obras, entregando, os serviços, o local e as áreas contíguas livres e em condições de limpeza e de uso imediato.

6.22 A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações, orientações e determinações obrigam-se a atender pronta e irrestritamente.

6.23 Os casos omissos, quando não solucionados de comum acordo, serão resolvidos pela área competente do CONTRATANTE.

6.24 A Fiscalização poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela Contratada providências suplementares necessárias à segurança dos serviços e ao bom andamento da obra.

6.25 Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou a terceiros, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização do CONTRATANTE, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.

6.26 A Fiscalização terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços da obra, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, disciplinares, de segurança ou outros.

6.27 A Fiscalização, constatando inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exaço ou ato desabonador, poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da CONTRATADA, bem como, de subempreiteiras e/ou subcontratadas.

6.28 Compete à Fiscalização, em conjunto com as demais áreas do CONTRATANTE, resolver as dúvidas e as questões expostas pela CONTRATADA, dando-lhes soluções rápidas e adequadas.

Rua Evaristo Camargo, 245 Centro Tamarana Paraná CEP 86.125-000

Página 68 de 88



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

6.29 Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela Fiscalização ou pela própria CONTRATADA, obrigará a mesma, por sua conta e risco, a correção, remoção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos e/ou projetos.

6.30 A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento das obras e serviços, e no desconto das faturas das despesas a que a CONTRATADA tenha dado causa, por ação ou omissão.

6.31 No prazo de observação das obras, a CONTRATADA deverá executar, sob sua inteira responsabilidade, os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução, retificação e restauração de defeitos ou falhas verificadas pela Fiscalização, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

6.32 Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, pela Contratada, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições desta Especificação, do contrato ou do projeto, bem como de tudo que estiver contido nas normas, especificações e métodos da ABNT.

6.33 A Contratada deverá manter permanentemente e colocar à disposição da Fiscalização os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados, bem como a inspeção das instalações das obras, dos materiais e dos equipamentos, independentemente das inspeções de medições para efeito de faturamento e, ainda, independentemente do estado da obra e do canteiro.

6.34 A existência e a atuação da Fiscalização em nada diminuem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne às obras e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes.

6.35 A Contratada não poderá executar qualquer serviço que não seja autorizado pela CONTRATANTE, salvo aqueles que se caracterizem como necessários à segurança da obra. Cabe à CONTRATADA o fornecimento de todos os equipamentos pessoais e de segurança do trabalho, obedecendo à orientação da Fiscalização do CONTRATANTE.

6.36 Designar um **preposto** para acompanhar a execução do presente contrato. Comunicar ao CONTRATANTE às alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto. Assegurar livre acesso e trânsito no canteiro de obras, bem como permitir visitas e fornecer informações a todos os consultores técnicos ou projetistas do CONTRATANTE ou contratados por ele, e que por este forem previamente credenciados.

6.37 Durante e após a vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter o CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que o CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

CLAUSULA SÉTIMA DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 Art. 124, Art 104 da Lei 14.133/21 Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

7.2 Alteração do Projeto.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

7.2.1 Se houver necessidade de modificar o projeto ou as especificações das gavetas mortuárias durante a execução do contrato, isso pode ser feito, desde que justificado e com base nas diretrizes da lei.

7.2.2 A Administração pode realizar essa alteração unilateralmente, visando melhor adequação técnica aos objetivos do contrato.

7.3 Aditivo de Prazo e Valor.

7.3.1 Caso surja a necessidade de prorrogar o prazo de execução ou ajustar o valor do contrato, é possível fazer um termo de aditivo contratual.

7.3.2 O aditivo deve ser formalizado, indicando as novas condições e justificativas para a alteração.

7.3.3 No interesse da Administração o CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

7.3.4 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária; Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes;

7.4 Regulamentação dos preços de serviços

7.4.1 Nos preços cotados deverão estar inclusos materiais, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços.

7.5 RESPONSABILIDADE LEGAL / FISCAL

7.5.1 A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais (inclusive todos os regulamentos, normas, instruções e diretrizes) que lhe forem aplicáveis e necessárias ao seu funcionamento como empresa.

7.5.2 As despesas de Contrato, Seguros, Leis Sociais, ISS, e outras que incidirem sobre os serviços e seu pessoal, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Toda a equipe de trabalho deverá estar **vinculada à CONTRATADA pela CLT**, não se admitindo trabalhadores em condições ilegais.

7.5.3 Toda a equipe de trabalho deverá estar equipada com **ferramentas compatíveis** com a tarefa além de **utilizarem os devidos EPIs(Equipamento de Proteção Individual)**.

7.5.4 Sendo todos os funcionários devidamente identificados. Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a indenização de quaisquer acidentes de trabalho, resultante da execução das obras e serviços contratados, ou qualquer caso fortuito. Será também de sua responsabilidade a eventual destruição ou danificação, por terceiros, dos serviços executados, até a aceitação definitiva da mesma, bem como as indenizações que possam vir a ser devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

7.6 VISTORIA O licitante examinará as interferências por ventura existente na área onde serão realizados os serviços, devendo visitar o local da obra, até o último dia útil da data anterior para a sessão inaugural do certame.

7.7 A realização da vistoria prévia no local será realizada através dos seus representantes técnicos devidamente habilitados. Apresentação da Declaração de que foram obtidas todas as informações julgadas necessárias para a elaboração da proposta, sendo entregue pela proponente quando da apresentação da habilitação técnica.

7.8 GARANTIA DE EXECUÇÃO A proponente vencedora, deverá apresentar na assinatura do termo de contrato de empreitada, a formalização da garantia de execução e da garantia, que servirá de garantia à fiel observância das obrigações contratuais.

7.9 O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual.

7.10 O recolhimento da garantia de execução de obra, deverá ser efetuada nos termos da lei vigente.

7.11 Qualquer majoração do valor contratual obrigará a CONTRATADA a depositar, nas mesmas modalidades do item anterior, valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da alteração. No caso de redução do valor contratual, poderá a CONTRATADA ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. No caso de prorrogação dos prazos contratuais, as garantias deverão ser devidamente prorrogadas.

7.12 A CONTRATADA perderá a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, quando:

7.12.1 Da inadimplência das obrigações e/ou rescisão unilateral do contrato de empreitada.

7.12.2 Quando do não recebimento provisório e definitivo e/ou não aceitação da obra pelo licitador.

7.13 A devolução da garantia de execução ou o valor que dela restar, dar-se-á por requerimento mediante a apresentação de:

7.13.1 Termo de recebimento definitivo.

7.13.2 Certidão negativa de débitos expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído.

7.13.3 Comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.14 O suprimento de água, energia e telefone para todos os fins, bem como o afastamento e disposição final de águas residuais e dos resíduos de construção (entulho) serão de responsabilidade da contratada.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

7.15 O abastecimento de água ao canteiro será efetuado, obrigatoriamente, sem interrupção, mesmo que o CONSTRUTOR tenha que se valer de caminhão pipa.

7.16 Os ramais e sub-ramais internos serão executados com condutores isolados por camada termoplástica, corretamente dimensionada para atender as respectivas demandas dos pontos de utilização. As emendas de fios e cabos serão executadas com conectores apropriados e guarnecidos com fita isolante, não sendo admitidos fios desencapados.

7.17 Todos os circuitos serão dotados de disjuntores termomagnéticos. Cada máquina e equipamento receberão proteção individual, de acordo com respectiva potência por disjuntor termomagnético, fixado próximo ao local de operação.

7.18 Limpeza e Retirada de Material.

7.19 Serão removidos todos os materiais imprestáveis e entulhos que se encontrem no terreno e na edificação, devendo permanecer contêiner no canteiro de obra.

7.20 Em hipótese alguma o CONSTRUTOR poderá remover quaisquer materiais sem a autorização por escrito no livro de obras.

7.21 Tal autorização só terá validade quando emitida pela FISCALIZAÇÃO. Deverá ser prevista a limpeza e remoção dos entulhos de obra ao longo de todo o tempo de serviço, mantendo assim a obra limpa e segura conforme as recomendações em Norma (NR18).

7.22 RECEBIMENTO DA OBRA REGRAS GERAIS

7.22.1 Cabe ao CONTRATADO comunicar, por intermédio da fiscalização, a conclusão da obra ou serviço ou de suas etapas, solicitar o seu recebimento e apresentar a fatura ou nota fiscal correspondente, conforme o contrato.

7.22.2 Na ocorrência de imperfeições, vícios, defeitos ou deficiências no serviço ou obra, não pode ser efetuado o seu recebimento provisório ou definitivo, podendo nesse caso, se presente interesses administrativos, ser efetuado o seu recebimento parcial, pelas parcelas realmente executadas a contento.

7.22.3 No caso de recebimento parcial, as parcelas são recebidas em caráter provisório, sendo necessário o recebimento definitivo que ocorrerá junto com os das parcelas restantes.

7.23 RECEBIMENTO PROVISÓRIO

7.23.1 O recebimento dos serviços deve ser feito pelo responsável pela sua fiscalização e acompanhamento do contrato, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita do CONTRATADO.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

7.23.2 O recebimento provisório é o que se efetua, em caráter experimental, relativamente à totalidade da obra ou serviço executado após realização de vistoria, objetivando a verificação do fiel cumprimento de todos os aspectos técnicos e das obrigações contratuais, providenciando, se necessário, sua adequação aos termos do contrato.

7.24 Imediatamente após o recebimento da notificação do contratado sobre a conclusão do objeto do contrato ou após o registro da conclusão no Diário dos Serviços no caso de obras, a fiscalização deve vistoriar previamente a obra ou serviço e verificar se foram atendidas ou não pelo contratado todas as condições contratuais, observado que:

7.24.1 Se tiverem sido atendidas as condições contratuais, a fiscalização deve adotar as medidas necessárias à realização do recebimento provisório como marcação de data, comunicação ao contratado;

7.24.2 Em caso de não conformidade, a fiscalização deve impugnar a os serviços, apontando as falhas ou irregularidades que motivaram a impugnação.

7.25 O contratado deve ser notificado, por escrito, da data em que será realizada a vistoria, para fins do recebimento provisório, podendo acompanhar a sua realização. Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, a fiscalização ou a Comissão de Recebimento deve:

7.25.1 Lavrar relatório circunstanciado, apontando as falhas ou defeitos encontrados durante a vistoria, bem como as providências necessárias à respectiva solução, que dará conhecimento ao setor responsável.

7.25.2 Solicitar ao contratado, por escrito, a respectiva regularização;

7.25.3 Devolver ao contratado a fatura porventura entregue para pagamento, com informações dos motivos de sua rejeição.

7.25.4 O contratado deve sanar as falhas apontadas, submetendo à nova verificação a etapa impugnada.

7.25.5 O recebimento provisório só pode ser formalizado após finalizada a obra ou serviço e sanadas todas as pendências porventura constatadas durante a vistoria, devendo ser objeto do Termo de Recebimento Provisório, emitido em 2 (duas) vias.

7.26 Recebimento Definitivo O Recebimento definitivo é o que se faz em caráter permanente, incorporando, no caso dos serviços executados, caso o contratado tiver cumprido as exigências do instrumento convocatório e do contrato.

7.27 Recebida definitivamente a obra ou serviço de engenharia, a responsabilidade do CONTRATADO pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsiste por 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, conforme Código Civil Brasileiro.

Rua Evaristo Camargo, 245 Centro Tamarana Paraná CEP 86.125-000
Página 73 de 88



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

7.28 Caso tenham sido sanados os defeitos ou imperfeições observados após 90 dias da emissão do Termo de Recebimento Provisório, a fiscalização deve solicitar ao fiscal do contrato para o Recebimento Definitivo, ou a indicação de engenheiro.

CLAUSULA OITAVA ORGANIZAÇÃO LIMPEZA E SEPARAÇÃO DOS RESÍDUOS

8.1 O CONTRATADO cuidará para que todas as partes do canteiro permaneçam sempre limpas e organizadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade. Deverá ainda promover a coleta seletiva dos resíduos (entulhos) para reciclagem e instalar sistema de retenção de material particulado nos acessos ao canteiro.

8.2 As instalações deverão apresentar sempre bom aspecto, não sendo admitidas construções desalinhadas, desleixo, barracões que não inspirem segurança e que sejam desconfortáveis à vista e ao uso. **HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO** Os níveis de segurança e higiene a serem providenciados pelo CONTRATADO aos usuários das instalações na obra serão, no mínimo, os determinados pelo Departamento Nacional de Higiene e Segurança do Trabalho do Ministério do Trabalho.

CALUSULA NONA PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social anterior, exigíveis e apresentados com o devido registro na junta comercial ou órgão do registro de contrato social da empresa, conforme previsão legal, que comprove a boa situação econômica e financeira desta, vedada sua substituição por balancete ou balanços provisórios.

9.2 Apresentar os cálculos dos índices contábeis devidamente assinados pelo contador da licitante, comprovando a real situação financeira da empresa que será analisada conforme a seguir:

a.1) Índice de Liquidez Geral (ILG) – igual ou superior a 1,0.

a.2) – Índice de Liquidez Corrente (ILC) – igual ou superior a 1,0.

Fórmulas:

$$ILG= AC + RLP/PC + ELP$$

$$ILC= AC/PC$$

Onde:

AC= Ativo circulante

RLP= Realizável em longo prazo

ELP= Exigível em longo prazo



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

9.3 Certidão Negativa do cartório de registro de falência e concordata, expedida pelo cartório distribuidor do local da sede da proponente, há menos de 60 (sessenta) dias da data marcada para o recebimento dos envelopes “A” e “B”.

9.4 A qualificação econômica financeira das empresas recém-constituídas que não disponham do primeiro balanço patrimonial poderão apresentar o termo de abertura do balanço e os balanços mensais para que sua situação financeira seja avaliada.

9.5 Comprovação de ser dotada de capital social devidamente integralizado igual ou superior a 8% (oito por cento) do valor estimado global do edital. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo ou Contrato Social em vigor devidamente registrado.

9.6 Os documentos devem ser originais, ou cópias autenticadas em cartório. Para Certidões emitidas via internet, as mesmas deverão ser impressões originais. Nos documentos que não possuírem prazo de validade expresso, será contado o prazo de 90 (noventa) dias da data de sua emissão para vencimento.

CLAUSULA DÉCIMA DAS HIPÓTESES DE INEXECUÇÃO E PENALIDADES

10.1O atraso injustificado na execução dos serviços contratados implica no pagamento de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitada a 5% (cinco por cento), equivalente a 10 (dez) dias de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, isentando em consequência, o Município de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso será considerado abandono do objeto, sendo aplicada, cumulativamente com a multa por atraso, aquela correspondente à penalidade por inexecução parcial ou total, conforme o caso.

10.2A penalidade por atraso à que se refere essa cláusula trata-se de atraso na entrega do objeto contratado.

10.3O atraso injustificado no início da execução do objeto implica no pagamento de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitado a 05 (cinco) dias de atraso injustificado no início da execução. A partir do 11º (décimo primeiro) dia, contados do recebimento da Ordem de Serviço até o limite do 25º dia também contados do recebimento da Ordem de Serviço, será aplicada multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

10.4A partir do 26º dia de atraso injustificado no início da execução do objeto, para fins de aplicação de penalidade, será considerada inexecução total do contrato, aplicando-se multa disposta no item 17.1.

10.5O descumprimento injustificado no ritmo dos trabalhos implica em multa de 5% (cinco por cento) para cada ocorrência, limitada a 03 (três) ocorrências ou 15% (quinze por cento), calculadas sobre o valor total remanescente. A partir da terceira ocorrência, será considerada

Rua Evaristo Camargo, 245 Centro Tamarana Paraná CEP 86.125-000
Página 75 de 88



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

inexecução parcial do contrato. Será considerada como uma ocorrência cada notificação feita pela fiscalização e encaminhada formalmente ao gestor de contratos.

10.6A inexecução parcial do serviço ou execução parcial em desacordo com o presente contrato implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

10.7A inexecução total do serviço ou execução total em desacordo com o presente contrato implica no pagamento de multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

10.8A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, termo aditivo ou instrumento equivalente, aceitar ou retirar a nota de empenho, após 05 (cinco) dias da notificação, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação.

10.9A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas na Lei 14.133/21 e alterações.

10.10O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1 Ficam designados para acompanhar a execução desta contratação os servidores:

Secretaria Municipal de Obras

Titular: Luis Gustavo Lopes

Suplente: Marco Aurélio da Silva

11.2 Será realizada a conferência dos valores faturados e a constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes no processo que deu origem à nota de empenho, encaminhando a nota fiscal, à Secretaria Municipal de Fazenda para que se proceda ao pagamento.

11.3 A fiscalização da execução do presente contrato será realizada pelo responsável técnica Engenheiro Civil do Município, que procederá à análise dos objetos, para constatar sua quantidade e qualidade, e se atendem a finalidade que deles, naturalmente, se espera, emitindo termos de recebimento e aprovação.

Rua Evaristo Camargo, 245 Centro Tamarana Paraná CEP 86.125-000
Página 76 de 88



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

12.1 Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “PRÁTICA CORRUPTA”:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “PRÁTICA FRAUDULENTA”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “PRÁTICA COLUSIVA”:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “PRÁTICA COERCITIVA”:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “PRÁTICA OBSTRUTIVA”:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele

Rua Evaristo Camargo, 245 Centro Tamarana Paraná CEP 86.125-000
Página 77 de 88



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO PAGAMENTO

13.1 Os pagamentos serão efetuados em concordância com o Cronograma Físico Financeiro, mediante as medições realizadas à obra por profissional designado pela Prefeitura Municipal de Tamarana.

13.2 A liberação da primeira parcela fica condicionada a quitação junto ao:

13.2.1 CREA/PR, através da ART de execução da obra;

13.2.2 Matrícula da Obra Junto ao INSS.

13.3 A empresa encaminhará a nota fiscal para pagamento junto com os seguintes documentos válidos na data da referida liberação:

13.3.1 Certidão Negativa de Débito (CND) referente às contribuições previdenciárias.

13.3.2 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

13.3.3 Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais.

13.3.4 Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais, emitida na sede da CONTRATADA, outra equivalente, na forma da Lei.

13.3.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se refere o artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, será balizada pelas normas estabelecidas neste contrato e no edital.

14.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:

14.2.1 Der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente.

14.2.2 Der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

Rua Evaristo Camargo, 245 Centro Tamarana Paraná CEP 86.125-000
Página 78 de 88



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

14.2.3 Der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente.

14.2.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

14.2.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato ou instrumento equivalente.

14.2.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente.

14.2.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.2.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.3 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.3.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 8.2.2, 8.2.3 e 8.2.4 deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 8.2.5, 8.2.6, 8.2.7 e 8.2.8 deste contrato, bem como nos subitens 8.2.2, 8.2.3 e 8.2.4 deste contrato, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3.4 Todas as sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme as condições abaixo:

14.3.4.1 Compensatória, para a infração descrita no subitem 8.2.1, a multa será de 3% do valor da parcela inadimplida da contratação.

14.3.4.2 Para a infração descrita no subitem 8.2.2, a multa será de 6% do valor da parcela inadimplida da contratação.

14.3.4.3 Compensatória, para inexecução total do contrato de preços previsto no subitem 8.2.3, de 10% do valor total do contrato.

14.3.4.4 Para a infração descrita no subitem 8.2.4, a multa será de 2% do valor da parcela inadimplida da contratação.

14.3.4.5 Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 8.2.5 a 8.2.8, de 20% do valor da parcela inadimplida da contratação.

Rua Evaristo Camargo, 245 Centro Tamarana Paraná CEP 86.125-000
Página 79 de 88



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

14.3.5 A multa moratória e compensatória não será cumulada sobre o mesmo fato gerador.

14.3.6 A dosimetria das sanções será aplicada de acordo com os critérios objetivos definidos na Lei 14.133/2021.

14.3.7 Na contratação por escopo fracionados em etapas com cronograma físico-financeiro, será aplicada multa moratória em todas as etapas que forem entregues em atraso, sejam elas utilizáveis ou não, respeitado o processo sancionatório.

14.3.7.1 Para fins do disposto neste subitem, serão consideradas:

14.3.7.1.1 Etapa utilizável: a etapa do cronograma que, após concluída, já é passível de utilização pela Administração Municipal, independentemente da conclusão das etapas subsequentes da contratação.

14.3.7.1.2 Etapa não utilizável: a etapa do cronograma que, mesmo quando concluída, não possibilita a sua utilização pela Administração Municipal, pois ainda depende da execução de etapas futuras para serem transformadas em etapas utilizáveis.

14.3.7.2 Nos casos de etapas não utilizáveis que tiverem sido objeto de multa, a multa será devolvida à contratada, caso nas etapas subsequentes, antes de concluir a etapa utilizável da contratação, o contratado recupere o atraso, alcançando o prazo inicialmente estabelecido pelo cronograma.

14.4 Somente será admitida a retenção de valores de parcela adimplida para pagamento de multa após o trânsito em julgado do processo administrativo, limitada ao valor da multa devida.

14.5 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratada (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

14.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.6.1 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela contratante à contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).

14.6.2 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e

Rua Evaristo Camargo, 245 Centro Tamarana Paraná CEP 86.125-000
Página 80 de 88



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.8 Na aplicação das sanções serão considerados:

14.8.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

14.8.2 As peculiaridades do caso concreto.

14.8.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

14.8.4 Os danos que dela provierem para a contratada.

14.8.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133/21).

14.10 A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

14.11 A contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. (Art. 161, da Lei nº 14.133/21).

14.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Rua Evaristo Camargo, 245 Centro Tamarana Paraná CEP 86.125-000
Página 81 de 88



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

14.13 No processo administrativo sancionatório instaurado para apuração de condutas praticadas durante a execução contratual e que possa ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

14.14 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado o contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

15.1 As condições gerais de execução, razões, locais, recebimento do objeto e demais informações pertinentes estão detalhados no edital e seus anexos que fazem parte deste contrato independentemente de transcrição.

15.2 O cronograma físico-financeiro referencial do planejamento adequado do serviço será estabelecido pelo contratante, podendo o contratado adequá-lo, sujeito à aprovação do contratante.

15.3 O contratante poderá determinar alterações, de forma motivada, no cronograma físico-financeiro mediante autorização expressa de sua autoridade competente.

15.4 Atender aos demais critérios de execução contidos no edital e neste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1 Os critérios de extinção contratual serão disciplinados pela Lei nº 14.133/21.

16.2 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.3 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, desde que justificadamente, por meio de simples apostila, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

16.4 Quando a não conclusão do contrato referido no item anterior decorrer de culpa do contratado:

16.4.1 Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

16.4.2 Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para continuidade da execução contratual.

Rua Evaristo Camargo, 245 Centro Tamarana Paraná CEP 86.125-000
Página 82 de 88



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

16.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos revistos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

16.5.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir contrato.

16.5.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido.

16.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

16.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

16.6.3 Indenização e multas.

16.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/21).

16.8 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV da Lei nº 14.133/21).

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

Rua Evaristo Camargo, 245 Centro Tamarana Paraná CEP 86.125-000
Página 83 de 88



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

18.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços;

18.3 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela Administração Pública não pode ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.

18.4 A contratada expressa concordância quanto à adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto, não poderão ultrapassar, no total, 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/21.

18.5 Não são admissíveis, como regra, aditivos contratuais por erro ou omissões no orçamento nos contratos de empreitada por preço global, salvo nos casos de fatos imprevisíveis, em que não seja possível o licitante constatar as eventuais discrepâncias de quantidades com base nos elementos presentes no projeto básico, bem como nos demais casos previstos em lei passíveis de revisão contratual.

18.5.1 Nos casos em que forem encontrados erros de pequena relevância, relativos a pequenas variações de quantitativos em seus serviços, será pago exatamente o preço global acordado.

18.5.2 Nos casos em que forem encontrados erros ou omissões substanciais, subestimativas ou superestimativas relevantes, poderão ser ajustados termos aditivos excepcionalmente, desde que os seguintes requisitos sejam atendidos cumulativamente:

18.5.2.1 Somente serão considerados como erros substanciais ou relevantes e objetos de revisão, os serviços de materialidade relevante na curva ABC do orçamento, compreendidos dentro da Faixa A e Faixa B, cuja somatória acumulada dos custos representa 80% (oitenta por cento) do custo total.

18.5.2.2 Somente serão considerados como erros substanciais ou relevantes e objetos de revisão, os erros unitários de quantitativo acima de 10% (dez por cento).

18.5.3 Nos casos de quantitativos com relevantes subestimativas no orçamento, o contrato poderá ser aditado se demonstrada a razoabilidade do pedido de aditivo, devendo ser atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

18.5.3.1 A alteração contratual deverá manter a proporcionalidade da diferença entre o valor

Rua Evaristo Camargo, 245 Centro Tamarana Paraná CEP 86.125-000
Página 84 de 88



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

global estimado pela Administração e o valor global contratado.

18.5.3.2 O resultado que seria obtido na licitação, com os quantitativos efetivos de serviços, não poderá ser modificado se os novos quantitativos fossem aplicados às propostas dos demais licitantes, em observância aos princípios da igualdade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

18.5.3.3 A alteração contratual, em análise global, não deve ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

18.5.3.4 O novo serviço incluído no contrato ou a quantidade acrescida no serviço cujo quantitativo foi originalmente subestimado não são compensados por eventuais distorções a maior nos quantitativos de outros serviços que favoreçam o contratado.

18.5.4 Em caso de quantitativos superestimados relevantes no orçamento, eventuais pleitos do contratado para não redução dos valores contratados poderão ser atendidos de forma excepcionalíssima, desde que preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

18.5.4.1 Demonstração, em análise global, de que o quantitativo artificialmente elevado foi compensado por outros preços e quantitativos subestimados de forma que reste cabalmente demonstrado que o preço global pactuado representa a justa remuneração da obra, considerando o orçamento de referência da Administração ajustado.

18.5.4.2 A alteração do contrato de forma a reduzir os quantitativos daquele item inviabilizaria a execução contratual, devendo ser demonstrado que o valor a ser reduzido supere a remuneração e as contingências detalhadas na composição do BDI apresentado pelo contratado, bem como os montantes originados de eventuais distorções a maior existentes nos custos obtidos em sistemas referenciais da Administração Pública (efeitos cotação e barganha) que não foram eliminados no processo licitatório.

18.6 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.7 A solicitação de aditivo de prazo de execução, suspensão do contrato, assim como de acréscimos ou supressões de serviços deverá ser realizada no prazo de execução do contrato; e aditivo à vigência contratual deverá ser solicitado durante a vigência do contrato, aplicando-se

Rua Evaristo Camargo, 245 Centro Tamarana Paraná CEP 86.125-000
Página 85 de 88



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

o art. 111 da Lei nº 14.133/2021 para efeitos da conclusão de escopo predefinido.

18.7.1 As solicitações de aditivos devem vir acompanhadas de parecer técnico conclusivo emitido pela fiscalização, analisadas e aprovados pelo gestor do contrato.

18.7.2 Os acréscimos e supressões de serviços a serem formalizados por termo aditivo deverão ser planilhados com a indicação dos itens a serem suprimidos e itens a serem acrescidos, sujeitos à aprovação da autoridade competente do Contratante, após análise do gestor do contrato.

18.7.3 Em caso de acréscimos e reduções de serviços no mesmo contrato devem ser consideradas as reduções ou acréscimos de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

18.7.4 A revisão do cronograma físico-financeiro, quando necessária, constitui responsabilidade do contratado, cabendo ao contratante autorizar a sua readequação, conforme subitem 15.7.1, desde que motivada e justificada por fatos supervenientes não imputáveis ao contratado.

18.8 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

18.8.1 Em caso de alterações na ordem de execução dos serviços constantes da planilha, desde que o valor da etapa objeto da medição não ultrapasse aquele já estabelecido no cronograma físico-financeiro vigente para a referida etapa, e mediante parecer favorável do fiscal do contrato, o cronograma físico-financeiro poderá ser readequado, por meio de simples apostila a ser anexada a este Contrato.

18.9 Havendo alteração do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, deve ser reestabelecida a equação econômico-financeira por meio de aditamento contratual nos casos autorizados pela Lei n.º 14.133/2021.

18.9.1 Caso os serviços a serem acrescidos ou suprimidos constem na planilha de serviços contratada, prevalecerão os valores propostos pelo contratado, em cada item.

18.9.2 Caso os serviços a serem acrescidos não constem na planilha de serviços contratada, mas constem na tabela referencial de custos utilizada para a elaboração do orçamento, os valores dessa tabela prevalecerão incluídos o BDI referencial e levando em conta o desconto ofertado na proposta global.

Rua Evaristo Camargo, 245 Centro Tamarana Paraná CEP 86.125-000
Página 86 de 88



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

18.9.3 Caso os serviços a serem acrescidos não constem nem na planilha de serviços contratada, nem na tabela referencial de custos utilizada para a elaboração do orçamento, os preços serão fixados, por meio de pesquisa de preços no mercado, com no mínimo três cotações, e os preços dos serviços a serem contratados serão a média dos preços pesquisados, multiplicados pelo desconto global ou linear oferecido na proposta do contratado.

18.9.4 A revisão do preço original do contrato, quando imposta em decorrência das disposições deste contrato, dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no sítio eletrônico do Município de Tamarana.

19.2 Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos nos termos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Fica eleito, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste contrato, o Foro Regional de Londrina/PR.

Nada mais, lavrou-se este contrato que, lido e aprovado pelas partes, segue assinado em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Tamarana, ____ de XXXXX de 2024.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita Municipal

Rua Evaristo Camargo, 245 Centro Tamarana Paraná CEP 86.125-000
Página 87 de 88



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

Jane Gomes de Souza Uno
Secretária Municipal de Administração

Contratada

Representante Legal

Testemunha
Nome:
RG:

Testemunha
Nome:
RG:



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL POR MENOR PREÇO Nº 002/2023, REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA E A EMPRESA EDYCON CONSTRUTORA LTDA EPP, QUE TEM POR OBJETO A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA. OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO AS SEGUINTE ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: ACRÉSCIMO CONSISTENTE EM R\$ 79.460,17 (SETENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E SESENTA REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), O QUE EQUIVALE A 3,92% DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO Nº 002/2023, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, I, DA LEI Nº 8.666/93. RATIFICAM-SE AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO CONTRATO INICIAL. TAMARANA, 15 DE JULHO DE 2024.

MARIO CÉSAR FABIANO.
PRESIDENTE DA CÂMARA.



EXTRATO DE TERMO ADITIVO

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL POR MENOR PREÇO Nº 002/2023, REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA E A EMPRESA EDYCON CONSTRUTORA LTDA EPP, QUE TEM POR OBJETO A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA. OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO AS SEGUINTE ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: SUPRESSÃO CONSISTENTE EM R\$ 48.739,09 (QUARENTA E OITO MIL, SETECENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E NOVE CENTAVOS), O QUE EQUIVALE A 2,41% DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO Nº 002/2023, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, I, DA LEI Nº 8.666/93. COM AS ALTERAÇÕES, O VALOR DA CONTRATAÇÃO PASSARÁ A SER DE R\$ 2.100.301,62 (DOIS MILHÕES E CEM MIL E TREZENTOS E UM REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS). RATIFICAM-SE AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO CONTRATO INICIAL. TAMARANA, 15 DE JULHO DE 2024.

MARIO CÉSAR FABIANO.
PRESIDENTE DA CÂMARA.



**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TAMARANA
EXPEDIENTE**

LEI nº 412 DE 06 SETEMBRO DE 2006 - Distribuição gratuita
PREFEITA MUNICIPAL: Luzia Harue Suzukawa
Secretário de Fazenda: Yoshikazu Uno
Jornalista responsável: Josemara Ap. de Jesus Lisboa (MTB 9647/PR)
Redação e administração: Rua Izaltino José Silvestre, 643 - Centro
CEP: 86125-000. Tamarana - PR. Telefone: (43) 3398-1976
Site: www.tamarana.pr.gov.br/diario-oficial
E-mail: comunicacao@tamarana.pr.gov.br